

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO  
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0182/1995 DE 1995

4-334,50

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0182/1995 DE 02/03/95

PROMOVENTE: VEREADOR

PAULO ROBERTO FARIA LIMA

DOCUMENTO RECEBIDO CMSP:

E M E N T A:

ALTERA O ÍTEM 92 NAS TABELAS I, II E III ANEXAS À LEI  
10.822 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989 PERTINENTE AO IMPOS-  
TO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
25/10/2010 11:07:37

00000012410-95



ARQUIVADO EM 04/03/97

MARIA ISABEL LOPES CORREIA  
Chefe de Serviço Técnico - Substituto  
CHEFE DE SESSAO

Assist. Soc



~~PROJETO DE LEI Nº~~

**PROJETO DE LEI Nº**

LIDO HOJE  
ÀS COMISSÕES DE:

CORRENTES E RECURSOS  
ANEXO DE GASTOS  
FINANÇAS E ORÇAMENTO

SUBSTITUTO

A Câmara Municipal

~~A Câmara Municipal de São Paulo decreta:~~

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 02 de março de 1995.

FARIA LIMA  
VEREADOR

**Cod. 0522**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º \_\_\_\_\_ e folha de informação sob n.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ a ( \_\_\_\_\_)



# Câmara Municipal de

|          |     |          |
|----------|-----|----------|
| Folha no | 02  | de proo. |
| N.º      | 182 | de 95    |

*São Paulo*

## JUSTIFICATIVA:

O projeto de lei em tela objetiva reduzir a alíquota do Imposto sobre Serviços, fixando-a em 3,0%, - das atividades elencadas no item 92 das tabelas I, II, III, anexas à Lei 10.822/89.

Serão abrangidos os serviços dos assistentes sociais.

Com a redução do tributo, os prestadores dos serviços acima poderão prestá-los de forma mais aprimorada.

Os usuários terão um serviço de nível elevado com preços reduzidos, já que a carga tributária recaisobre o preço do serviço.

Com a medida proposta, a Municipalidade aumentará sua arrecadação, pois, com a redução do tributo, muitos dos atuais sonegadores passarão a recolhê-lo corretamente.

Assim, aguardamos a aprovação do presente projeto de lei.

*Faria Lima*  
FARIA LIMA  
VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº ..... 03 .....

do processo nº ..... 182 ..... de 1995 ..... 8 ..... 3 ..... 195 ..... (a) ..... Adeline .....

Ao Senhor Assessor Chefe  
Sobre o assunto, consta:  
Em 8-3-95  
Lei 10.822/89

*Ad*  
Adeline Cleon

À Com. de Const. e Justiça

09/03/95

*[Signature]*  
LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 10/03/95 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador  
para relatar.

Viviani Pung

Sala da Comissão de Constituição e Justiça  
em 10 de março de 1995

  
Presidente

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 04 e 05

Em 27.03.95

(a)

  
ENILZA ANDRÉ  
Secretária



# Câmara Municipal de São Paulo

|                     |             |   |
|---------------------|-------------|---|
| <b>OFICIE-SE</b>    |             |   |
| ★                   | 22 MAR 1995 | ★ |
| _____<br>PRESIDENTE |             |   |

REQUERIMENTO 13 - RDS  
13-0205/1995

|               |              |          |
|---------------|--------------|----------|
| Folha n.º     | 04           | do proc. |
| N.º           | 182          | de 19 95 |
| O funcionário | [assinatura] |          |

Requeiro a Douta Mesa a juntada do  
Incluso aditamento ao Projeto de Lei 01-0182/1995.

O aditamento ora juntado faz-se ne-  
cessário, uma vez que, nele constam dados necessários  
ao regular andamento do Projeto de Lei acima menciona-  
do.

Termos em que,  
P.Deferimento.

Sala das Sessões,

*[assinatura]*  
FARIA LIMA  
VEREADOR

22 MAR 14 10 53 00024

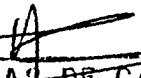
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
D.P. \* PLEN. I -

Cód. 0522

|                  |
|------------------|
| SEÇÃO DE REVISÃO |
| 22 MAR 1995      |
| -DT. 10-         |

À Com. de Const. e Justiça

24/03/95

  
**LUIZ AREIAS DE CARVALHO**  
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 24/03/95 às 18:00 hs.



15000 20051



# Câmara Municipal de São Paulo

ADITAMENTO AO PROJETO DE LEI 01-0182/1995

|               |                     |         |
|---------------|---------------------|---------|
| Folha n.º     | 05                  | do pro. |
| N.º           | 182                 | de 95   |
| O funcionário | <i>[assinatura]</i> |         |

Entendemos que a redução da alíquota do Imposto sobre Serviços-ISS objetivada no Projeto de Lei em tela, não implica em redução de receita, já que, como está explicitado na Justificativa, a redução da alíquota do ISS tende a aumentar a arrecadação, já que, muitos dos atuais-sonegadores passarão a recolher corretamente o tributo com a alíquota reduzida.

Todavia, caso ocorra redução de receita, como preceitua o art. 11 da Lei 11.625/94 (Lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1995), estimamos que a mesma implicará no valor abaixo mencionado, bem como indicamos a despesa em idêntico valor que será anulada automaticamente, como segue:

Redução de receita estimada em: R\$ 20.000,00

Despesa em idêntico valor que será anulada:

Sistema Viário Anhangabau/São João - AR/SE

Despesas de exercícios anteriores  
cod.: 22.40 16.91.575 3326 4192 3

*[assinatura]*  
ERIA LIMA  
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SEGUER, juntados nesta data pagos da a informação rubricados sob  
data certa  
folhas de n.º 06 e 07, 06/04/95 *PD*



17 - RELCOM  
17-1174/1995

*Câmara Municipal de*

|             |              |       |    |
|-------------|--------------|-------|----|
| Folha n.º   | 06           | de 19 | 95 |
| N.º         | 182          | de 19 | 95 |
| funcionário | [assinatura] |       |    |

16 - PAR  
16-0410/1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E  
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 182/95.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Faria Lima, que visa alterar o item 92, das Tabelas I, II e III, anexas à Lei nº 10.822/89, reduzindo para 3% a alíquota relativa ao ISS incidente sobre a prestação de serviços por assistentes sociais.

O projeto está de acordo com o art. 10, VII, da Lei nº 11.625/94 (Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor), que permite a apresentação de projetos de lei dispondo sobre a revisão do ISS.

Segundo o aditamento de fls. verifica-se, também, o cumprimento dos requisitos do art. 11 e § 1º da L.D.O. quanto a indicação da estimativa de renúncia de receita que acarreta, bem como as despesas a serem anuladas no orçamento.

A propositura está amparada no art. 13, I e III, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de projeto que versa sobre matéria tributária deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante sua tramitação (art. 41, V, Lei Orgânica).

Pelo exposto, somos

Pela Legalidade.

Contudo, salientamos que as Tabelas I e II, anexas à Lei nº 10.822/89, destinavam-se à vigência temporária, de janeiro a dezembro/90 e janeiro a dezembro/91, respectivamente, e somente a Tabela III passou a vigorar de jan/92 em diante.

Pelo exposto, visando adaptar o projeto à melhor técnica legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 182/95

Altera o item 92 da Tabela III, anexa à Lei nº 10.822, de 28 de dezembro de 1989, relativa ao Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza - ISS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:



# Câmara Municipal de

|               |             |          |
|---------------|-------------|----------|
| Folha n.º     | 01          | do proc. |
| N.º           | 183         | de 1995  |
| O funcionário | [Signature] |          |

Art. 12 - O item 92, da Tabela III, anexa à Lei nº 10.822, de 28 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

| "Descrição dos Serviços | Alíquotas s/ o Preço do Serviço (%) | Importâncias Fixas, por Ano (UFM) |
|-------------------------|-------------------------------------|-----------------------------------|
| 92-Assistentes Sociais  | 3,0                                 | 2,5"                              |

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
 de 11 / 04 / 1995  
 página 44, coluna 1a  
 conferido: Antonieta

A Douta Comissão de  
 Atividade Econômica

Em 12/04/95

BRUNZA ANDRÉ  
 Secretária

Recebido em Comissão de:

Atividade Econômica

Em 12/4/95 às 10:00h

MARIA ELIZABETH MACHADO  
 Secretária

Ao nobre Vereador Manoel Sale  
 para relatar.

Sala da Comissão de Atividade Econômica

17 / 04 / 95

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
 SEGUEM, juntados neste data para para informação documento rubricados sou  
 folhas de n.º 08 a 12 / 30/5/95 a) Beth

| PROJETOS DE LEI | ALÍQUOTAS |           | PERDAS |               |            | O funcionário |
|-----------------|-----------|-----------|--------|---------------|------------|---------------|
|                 | VIGENTES  | PROPOSTAS | (%)    | CR\$ MIL      | US\$ MIL   |               |
| 01-0091 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0% | -81.572.80    | -858.13    |               |
| 01-0092 /85     | 2.0%      | 1.0%      | -50.0% | -316.210.70   | -3.575.01  |               |
| 01-0093 /85     | 2.0%      | 1.0%      | -50.0% | -10.510.50    | -118.83    |               |
| 01-0094 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0% | -1.483.19     | -18.77     |               |
| 01-0095 /85     | 5.0%      | 0.5%      | -80.0% | -749.828.58   | -8.477.40  |               |
| 01-0098 /85     | 5.0%      | 0.5%      | -90.0% | -481.420.08   | -5.218.71  |               |
| 01-0097 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0% | -153.42       | -1.73      |               |
| 01-0098 /85     | 2.0%      | 1.0%      | -50.0% | -838.50       | -7.20      |               |
| 01-0099 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0% | -379.83       | -4.28      |               |
| 01-0100 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0% | -44.859.08    | -508.30    |               |
| 01-0101 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0% | -9.950.82     | -112.50    |               |
| 01-0102 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0% | -142.928.82   | -1.815.90  |               |
| 01-0103 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0% | -33.587.83    | -379.73    |               |
| 01-0104 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0% | -73.587.18    | -832.07    |               |
| 01-0105 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0% | -5.388.42     | -81.04     |               |
| 01-0106 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0% | -875.18       | -9.88      |               |
| 01-0107 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0% | -18.28        | -0.21      |               |
| 01-0108 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0% | -0.92         | -0.01      |               |
| 01-0109 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0% | -210.82       | -2.38      |               |
| 01-0110 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0% | -38.974.48    | -451.84    |               |
| 01-0111 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0% | -1.282.402.88 | -14.272.44 |               |
| 01-0112 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0% | -53.581.84    | -805.78    |               |
| 01-0113 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0% | -1.222.454.11 | -13.820.79 |               |
| 01-0114 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0% | -8.952.05     | -78.80     |               |
| 01-0115 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0% | -22.985.74    | -258.65    |               |
| 01-0116 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0% | -3.848.72     | -43.52     |               |
| 01-0117 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0% | -2.718.12     | -30.71     |               |
| 01-0118 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0% | -38.534.02    | -448.98    |               |
| 01-0119 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0% | -43.248.38    | -488.93    |               |
| 01-0120 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0% | -8.541.33     | -98.57     |               |
| 01-0121 /85     | 5.0%      | 2.0%      | -80.0% | -3.122.482.73 | -35.302.07 |               |
| 01-0122 /85     | 5.0%      | 2.0%      | -80.0% | -11.973.63    | -135.37    |               |
| 01-0123 /85     | 5.0%      | 2.0%      | -80.0% | -23.887.81    | -287.92    |               |
| 01-0124 /85     | 5.0%      | 2.0%      | -80.0% | -85.31        | -0.98      |               |
| 01-0125 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0% | -8.047.14     | -88.37     |               |
| 01-0126 /85     | 5.0%      | 2.0%      | -80.0% | -884.00       | -11.24     |               |
| 01-0127 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0% | -30.719.83    | -347.31    |               |
| 01-0128 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0% | -1.370.43     | -15.49     |               |
| 01-0129 /85     | 2.0%      | 1.0%      | -50.0% | -151.889.78   | -1.714.97  |               |
| 01-0129 /85     | 5.0%      | 1.0%      | -80.0% | -427.842.20   | -4.837.09  |               |
| Total           |           |           | -88.1% | -579.631.98   | -6.662.06  |               |
| 01-0130 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0% | -77.833.08    | -877.70    |               |
| 01-0131 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0% | -13.897.54    | -157.12    |               |
| 01-0132 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0% | -544.188.34   | -6.152.48  |               |
| 01-0133 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0% | -348.58       | -3.92      |               |
| 01-0134 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0% | -88.838.43    | -981.75    |               |
| 01-0135 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0% | -17.402.39    | -198.75    |               |
| 01-0136 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0% | -34.080.29    | -386.42    |               |
| 01-0137 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0% | -8.355.75     | -71.86     |               |
| 01-0138 /85     | 5.0%      | 2.0%      | -80.0% | -184.772.28   | -2.202.05  |               |
| 01-0139 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0% | -733.282.77   | -8.280.33  |               |
| 01-0140 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0% | -87.380.02    | -781.78    |               |
| 01-0141 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0% | -2.797.64     | -31.63     |               |
| 01-0142 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0% | -4.828.02     | -54.58     |               |

| PROJETOS DE LEI | ALÍQUOTAS |           | PERDAS |                |             |
|-----------------|-----------|-----------|--------|----------------|-------------|
|                 | VIGENTES  | PROPOSTAS | (%)    | CR\$ MIL       | US\$ MIL    |
| 01-0143 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0% | -415.58        | -470        |
| 01-0144 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0% | -5.871.52      | -84.12      |
| 01-0145 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0% | -88.312.04     | -749.71     |
| 01-0146 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0% | -88.585.78     | -1.001.53   |
| 01-0147 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0% | -181.819.55    | -1.827.23   |
| 01-0148 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0% | -289.844.89    | -3.391.11   |
| 01-0149 /85     | 5.0%      | 4.0%      | -20.0% | -3.830.19      | -43.30      |
| 01-0149 /85     | 10.0%     | 4.0%      | -80.0% | -174.790.80    | -1.978.14   |
| Total           |           |           | -67.8% | -178.820.78    | -2.019.48   |
| 01-0150 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0% | -10.580.89     | -119.40     |
| 01-0150 /85     | 10.0%     | 3.0%      | -70.0% | -1.035.42      | -11.71      |
| Total           |           |           | -41.8% | -11.696.11     | -131.10     |
| 01-0151 /85     | 10.0%     | 5.0%      | -50.0% | -418.83        | -4.71       |
| 01-0152 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0% | -42.470.85     | -480.17     |
| 01-0153 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0% | -15.298.89     | -172.88     |
| 01-0154 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0% | -140.513.48    | -1.588.81   |
| 01-0155 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0% | -10.983.78     | -124.18     |
| 01-0156 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0% | -1.980.14      | -22.39      |
| 01-0157 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0% | -134.973.48    | -1.525.88   |
| 01-0158 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0% | -1.179.384.54  | -13.333.85  |
| 01-0158 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0% | -32.072.88     | -382.81     |
| 01-0160 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0% | -29.332.24     | -331.82     |
| 01-0161 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0% | -50.738.07     | -573.81     |
| 01-0162 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0% | -458.74        | -5.18       |
| 01-0163 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0% | -132.334.01    | -1.498.14   |
| 01-0164 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0% | -48.753.40     | -551.19     |
| 01-0165 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0% | -47.873.28     | -538.98     |
| 01-0166 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0% | -374.107.84    | -4.228.57   |
| 01-0167 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0% | -3.257.05      | -38.82      |
| 01-0168 /85     | 5.0%      | 2.0%      | -80.0% | -1.768.120.04  | -19.987.35  |
| 01-0169 /85     | 5.0%      | 3.0%      | #DN/01 | 0.00           | 0.00        |
| 01-0170 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0% | -5.949.07      | -87.28      |
| 01-0171 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0% | -17.088.88     | -193.22     |
| 01-0172 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0% | -0.18          | 0.00        |
| 01-0173 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0% | -543.115.45    | -8.140.34   |
| 01-0174 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0% | -275.188.44    | -3.110.89   |
| 01-0175 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0% | -94.324.30     | -1.068.41   |
| 01-0176 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0% | -3.832.34      | -41.07      |
| 01-0177 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0% | -748.04        | -8.43       |
| 01-0178 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0% | -359.480.21    | -4.083.97   |
| 01-0179 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0% | -3.662.85      | -43.80      |
| 01-0180 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0% | -509.88        | -5.78       |
| 01-0181 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0% | -800.03        | -9.04       |
| 01-0182 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0% | -41.34         | -0.47       |
| 01-0183 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0% | -3.305.80      | -37.38      |
| 01-0184 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0% | -332.822.18    | -3.760.55   |
| 01-0185 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0% | -321.253.13    | -3.632.01   |
| 01-0186 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0% | -59.787.14     | -875.94     |
| 01-0187 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0% | -1.182.71      | -13.15      |
| 01-0188 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0% | -243.889.74    | -2.755.21   |
| 01-0189 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -40.0% | -749.838.48    | -8.477.48   |
| 01-0190 /85     | 5.0%      | 3.0%      | -37.4% | -7.397.72      | -83.84      |
| TOTAL(*)        |           |           | -47.2% | -18.028.071.44 | -203.821.23 |
| ISS TOTAL(**)   |           |           | -44.4% | 40.609.315.58  | 459.119.58  |

Obs: (\*) Total referente aos itens dos projetos;

- (\*\*) ISS Total inclui FONTE, INVÁLIDOS E PRÉ-LANÇADOS;

- Valores de 1.993, conforme relatório PRODAM SF856836/B.

Folha n.º 10 do proc  
N.º 182 de 1995  
O funcionário

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
SECRETARIA DAS FINANÇAS  
ASSESSORIA ECONOMICA

ANEXO I DA LEI 10.872/90 - POSICAO EM 24/04/95 - Em R\$ Mil

| 1.995                     | JAN       | FEV        | MAR       | ABR       | MAI       | JUN       | JUL       | AGO       | SET       | OUT       | NOV       | DEZ       | TOTAL       |
|---------------------------|-----------|------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-------------|
| RECEITAS CORRENTES        | 494 064,0 | 370 701,9  | 376 277,7 | 285 370,9 | 287 401,5 | 280 202,3 | 293 652,8 | 303 976,5 | 294 357,4 | 308 332,6 | 310 974,9 | 274 221,9 | 3 879 534,5 |
| IPTU                      | 10 168,5  | 114 306,8  | 69 248,7  | 34 540,4  | 32 287,1  | 32 287,1  | 34 725,0  | 34 724,4  | 34 724,2  | 36 313,7  | 36 313,3  | 13 922,0  | 483 561,2   |
| ISS                       | 68 069,3  | 66 355,4   | 68 297,3  | 75 152,7  | 76 540,0  | 77 934,9  | 81 153,2  | 81 784,2  | 82 575,7  | 83 455,1  | 84 503,2  | 85 428,0  | 931 249,0   |
| REC. TRIB. A CLASSIFICAR  | 87 305,9  | (43 949,2) |           |           |           |           |           |           |           |           |           |           | 43.356,7    |
| TX. PRESTACAO DE SERVICOS | 9 090,7   | 44 366,0   | 50 204,3  | 25 040,0  | 23 406,7  | 23 412,7  | 25 174,3  | 25 178,3  | 25 174,1  | 26 327,0  | 26 335,8  | 10 106,0  | 313 815,9   |
| TX. PODER DE POLICIA      | 6 452,4   | 2 239,5    | 1 911,9   | 2 413,0   | 2 679,3   | 4 526,4   | 11 672,7  | 6 658,6   | 5 448,0   | 4 170,2   | 4 014,0   | 3 105,4   | 55.291,4    |
| IVV                       | 4 837,9   | 2 325,1    | 2 409,8   | 2 530,5   | 2 568,5   | 2 607,0   | 2 646,1   | 2 685,8   | 2 726,1   | 2 767,0   | 2 808,5   | 2 850,6   | 33 762,9    |
| ITBI-IV                   | 11 308,4  | 7 446,9    | 13 123,8  | 9 164,8   | 9 302,3   | 9 441,9   | 9 583,5   | 9 727,2   | 9 873,1   | 10 021,2  | 10 171,6  | 10 324,1  | 119 488,9   |
| APLICACOES FINANCEIRAS    | 3 646,4   | 2 977,3    | 4 250,5   | 3 339,6   | 3 389,7   | 3 440,6   | 3 492,2   | 3 544,6   | 3 597,7   | 3 651,7   | 3 706,5   | 3 762,1   | 42 798,7    |
| MULTAS                    | 8 950,9   | 5 691,5    | 8 356,0   | 8 193,1   | 8 371,1   | 8 519,3   | 9 045,2   | 8 864,0   | 9 509,4   | 9 249,6   | 9 391,5   | 9 040,5   | 103 182,1   |
| ICMS                      | 95 080,1  | 80 466,1   | 107 638,7 | 96 638,7  | 104 785,5 | 94 529,2  | 92 902,1  | 105 389,2 | 95 710,1  | 108 574,6 | 110 203,2 | 111 856,3 | 1.203 773,9 |
| DEMAIS TRANSFERENCIAS     | 177 568,0 | 73 247,5   | 38 565,3  | 20 368,4  | 16 482,9  | 16 070,1  | 15 466,9  | 17 272,6  | 16 543,3  | 15 470,7  | 15 103,0  | 14 780,4  | 436 939,2   |
| OUTRAS REC. CORRENTES     | 11 585,5  | 15 229,0   | 12 271,4  | 7 989,7   | 7 588,3   | 7 433,4   | 7 791,6   | 8 147,5   | 8 475,7   | 8 331,7   | 8 424,3   | 9 046,5   | 112 314,5   |
| RECEITAS DE CAPITAL       | 13 868,2  | 13 911,7   | 92 564,9  | 301 801,2 | 217 530,6 | 534 107,1 | 106 372,3 | 109 571,0 | 230 520,8 | 16 060,0  | 16 443,9  | 16 333,5  | 1 669 085,2 |
| OPERACOES DE CREDITO      | 13 865,6  | 13 909,9   | 92 560,8  | 301 800,0 | 217 389,0 | 534 106,0 | 91 012,0  | 93 746,0  | 214 787,0 |           |           |           | 1.573 176,3 |
| OUTRAS REC. DE CAPITAL    | 2,6       | 1,8        | 4,1       | 1,2       | 141,6     | 1,1       | 15 360,3  | 15 825,0  | 15 733,8  | 16 060,0  | 16 443,9  | 16 333,5  | 95 908,9    |
| RECEITA TOTAL             | 507 932,2 | 384 613,6  | 468 842,6 | 587 172,1 | 504 932,1 | 814 309,4 | 400 025,1 | 413 547,5 | 524 878,2 | 324 392,6 | 327 418,8 | 290 555,4 | 5 548 619,6 |
| TX. DE INFL. UTILIZADA    | 0,80%     | 1,32%      | 1,92%     | 1,92%     | 1,50%     | 1,50%     | 1,50%     | 1,50%     | 1,50%     | 1,50%     | 1,50%     | 1,50%     |             |

OBS VALORES ESTIMADOS PELA ASSESSORIA ECONOMICA DE SF TPCLS COM INADIMPLENCIA DE 15%

INDICE DE INFLACAO UTILIZADO IPC-FIPE (REALIZADO ATE MAR/95)

FONTE DOS DADOS REALIZADOS CONTABILIDADE (JAN-FEV) E SAF ( MAR)



# *Câmara Municipal de São Paulo*

Folha n.º 11 do proc  
N.º 182 de 1995  
O funcionário [assinatura]

SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA:

Solicito as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 182/95.

1) Qual o valor estimado para o presente exercício, pelo Executivo, para a arrecadação do ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) referente à categoria de serviços constante na Tabela III anexa à Lei nº 10.822/89, alterada pelo presente projeto de lei?

2) Qual será o impacto previsto na Receita do ISS e na Receita Total Orçamentária previstas para o presente exercício com a entrada em vigor do projeto em tela?

3) Qual a comparação entre o valor previsto para a arrecadação do ISS referente à categoria de serviços constante na Tabela III anexa à Lei nº 10.822/89, alterada pelo presente projeto de lei, e a estimativa do novo valor arrecadado em decorrência da entrada em vigor da propositura.

4) Existe alguma estimativa sobre a sonegação fiscal referente à categoria de serviços constante na Tabela III anexa à Lei nº 10.822/89, alterada pelo presente projeto de lei? Qual? De que forma a propositura estimula a diminuição da eventual sonegação existente?

5) Existe algum estudo sobre a tributação em outros municípios da Região Metropolitana de São Paulo relativo



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 12 do proc  
N.º 182 de 1995  
O Funcionário

à categoria de serviços constante na Tabela III anexa à  
Lei nº 10.822/89, alterada pelo presente projeto de lei?  
Se existe, que informações relevantes levanta?

6) Quais os aspectos adicionais relevantes para a  
discussão da presente questão?

MANOEL SALA, em  
RELATOR

Deferido

LÍDIA CORREA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO  
DE ATIVIDADE ECONÔMICA

Senhor Presidente:  
Encaminho-lhe para as devidas providências.

LÍDIA CORREA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO  
DE ATIVIDADE ECONÔMICA

Deferido

MIGUEL COLASUONNO  
PRESIDENTE

A

LEG 2 - Senhora Chefe  
Por solicitação do Sr. Presidente,  
para providências.  
SP., 05/06/95

CAETANO DEL CIOFFO  
Chefe Gab. Presidência  
Reg. 22.272

RECEBIDO EM LEG. 3

05/06/95

16:00

de LÍCIAS JECIAN  
RELATOR

Sra. Soraia,

Preparar ofício solicitando ao Executivo subsídios para  
que a Comissão de Atividade Econômica possa emitir Pare  
cer a respeito.

06/06/95

ANGELA BORDIN ANDREOM  
Chefe de Seção Técnica DA ET

Sra. Chefe,

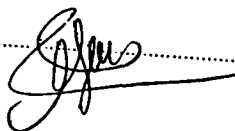
Preparado o ofício conforme despacho de V.Sa.

07/06/95

LÍCIA CORRÊA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO  
DE ATIVIDADE ECONÔMICA  
SORAIA LÍCIA VIREIRA BARBOSA  
Assistente de Chefe Técnica

MICHEL COLASOMINI  
PRESIDENTE

SEGUIR..... justado..... nesla data  
documento..... o papel de informação  
rubricado..... sob folha S.n.o. 2130.157  
Em 11/06/95





# Câmara Municipal de São Paulo

|             |     |          |
|-------------|-----|----------|
| Folha n.º   | 13  | do proc. |
| N.º         | 182 | de 1995  |
| Funcionário |     |          |

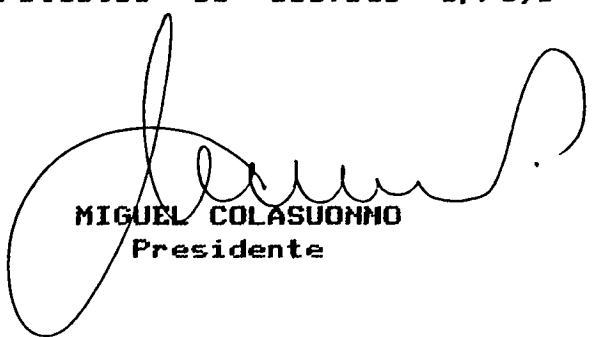
São Paulo, 04 de junho de 1995.

18 - OF-LEG3  
OFÍCIO N.º 0258/1995

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Atividade Econômica, e nos termos do artigo 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 182/95 de autoria do Vereador Paulo Roberto Faria Lima - alterando o item 92 nas tabelas I, II e III anexas à Lei 10.822 de 28 de dezembro de 1989 pertinente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, solicitando providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
MIGUEL COLASUONNO  
Presidente

Anexo: Cópia xerográfica do P.L. nº 182/95 e do despacho da Comissão de Atividade Econômica.

A Sua Excelência o Senhor  
Engenheiro Paulo Salim Maluf  
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

|               |                  |          |
|---------------|------------------|----------|
| Folha n.      | 17               | do proc. |
| N.º           | 182              | de 19 95 |
| O funcionário | de Junho de 1995 |          |

São Paulo, 07 de Junho de 1995

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 258/95 , de  
07.06.95 , solicitando ao Executivo informações referentes ao  
Projeto de Lei nº 182/95 , de autoria do Ver. Paulo Roberto Raria  
Lima.

Anexo: Cópia xerográfica do P.L. nº 182/95 e do despacho da comissão solici-  
tante.

AMILTON DA SILVA DOURADO  
Chefe de Seção - SGM-ATL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº **P 157**

do processo nº **132** de 19 **95**, 19, 06, 95 (a)

A Douta Comissão de  
Atividade Econômica  
Em, 19/06/95

**ANGELA BORDIN ANDREONI**  
Chefe de Seção Técnica II

Recebido na Comissão de  
Atividade Econômica  
Em, 20/6/95, às 18 h.  
  
**MARIA ELIZABETH MACHADO**  
Secretária

AS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE  
LEI Nº 182/95, DO VEREADOR PAULO ROBERTO FARIA LIMA,  
REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0258/95, ENCONTRAM-SE NO  
OFÍCIO A.T.L. Nº 181/95 REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº  
93/95.



# Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 04 de julho de 1995

Ofício A. T. L. n.º 151/95

15 - DOCREC  
15-0141/1995

|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 17  | do proc. |
| n.º       | 122 | de 19 95 |

|                      |              |
|----------------------|--------------|
| RECEBIDO NA A. T. M. |              |
| Em                   | 04 / 07 / 95 |
| às                   | 13:00 horas  |

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao requerido pela Comissão de Atividade Econômica dessa Egrégia Casa, por meio dos ofícios n.ºs 18/Leg.3/205/95 a 18/Leg.3/266/95, pertinentes aos Projetos de Lei n.ºs 91/95 a 96/95; n.ºs 98/95 a 102/95; n.ºs 104/95 a 105/95; n.ºs 107/95 a 125/95; n.ºs 160/95 a 166/95; e n.ºs 168/95 a 190/95, todos de autoria do nobre Vereador Faria Lima.

Por versarem sobre matéria de idêntica natureza - redução de alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, fixadas pela Lei nº 10.822, de 28 de dezembro de 1989 - as informações trazidas à colação pela Secretaria das Finanças aplicam-se a todas as proposituras mencionadas.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Maluf', is written over the typed name.

PAULO MALUF  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo  
SPF/rmn

Tabela I - Estimativa das perdas da arrecadação para,  
cada item da Lista de Serviços  
(até abril/95)

| PROJETOS<br>DE LEI | ALÍQUOTAS |           | PERDAS  |                |
|--------------------|-----------|-----------|---------|----------------|
|                    | VIGENTES  | PROPOSTAS | (%)     | R\$            |
| 01-0091 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -452.854,84    |
| 01-0092 /95        | 2,0%      | 1,0%      | -50,0%  | -1.746.193,49  |
| 01-0093 /95        | 2,0%      | 1,0%      | -50,0%  | -57.436,64     |
| 01-0094 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -11.137,62     |
| 01-0095 /95        | 5,0%      | 0,5%      | -90,0%  | -4.404.312,67  |
| 01-0096 /95        | 5,0%      | 0,5%      | -90,0%  | -2.493.375,08  |
| 01-0097 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -4.282,21      |
| 01-0098 /95        | 2,0%      | 1,0%      | -50,0%  | -5.856,79      |
| 01-0099 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -6.643,62      |
| 01-0100 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -336.920,38    |
| 01-0101 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -84.422,84     |
| 01-0102 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -1.369.279,74  |
| 01-0103 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -35.292,36     |
| 01-0104 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -586.752,98    |
| 01-0105 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -65.769,50     |
| 01-0106 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -36.767,52     |
| 01-0107 /95        | 5,0%      | 3,0%      | #DIV/0! | 0,00           |
| 01-0108 /95        | 5,0%      | 3,0%      | #DIV/0! | 0,00           |
| 01-0109 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -3.378,02      |
| 01-0110 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -281.553,18    |
| 01-0111 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -9.931.643,71  |
| 01-0112 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -389.117,01    |
| 01-0113 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -8.649.359,34  |
| 01-0114 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -60.091,26     |
| 01-0115 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -178.353,43    |
| 01-0116 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -29.372,40     |
| 01-0117 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -16.461,49     |
| 01-0118 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -209.932,01    |
| 01-0119 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -356.737,69    |
| 01-0120 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -13.257,28     |
| 01-0121 /95        | 5,0%      | 2,0%      | -60,0%  | -18.310.288,96 |
| 01-0122 /95        | 5,0%      | 2,0%      | -60,0%  | -140.125,99    |
| 01-0123 /95        | 5,0%      | 2,0%      | -60,0%  | -128.639,57    |
| 01-0124 /95        | 5,0%      | 2,0%      | -60,0%  | -140,70        |
| 01-0125 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -552,59        |
| 01-0126 /95        | 5,0%      | 2,0%      | -60,0%  | -15.337,14     |
| 01-0127 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -203.012,44    |
| 01-0128 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -11.570,98     |
| 01-0129 /95        | 2,0%      | 1,0%      | -50,0%  | -1.280.273,24  |
| 01-0129 /95        | 5,0%      | 1,0%      | -80,0%  | -3.521.452,30  |
| Total              |           |           | -69,0%  | -4.801.725,54  |
| 01-0130 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -784.642,39    |
| 01-0131 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -147.200,63    |
| 01-0132 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -5.514.933,85  |
| 01-0133 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -1.013,52      |
| 01-0134 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -852.706,24    |
| 01-0135 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -166.495,38    |
| 01-0136 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -172.360,92    |
| 01-0137 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -83.239,06     |
| 01-0138 /95        | 5,0%      | 2,0%      | -60,0%  | -1.422.585,18  |
| 01-0139 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -7.007.788,24  |
| 01-0140 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -606.424,74    |

Folha n.º - 272 -  
Proc. 59.601.270 / 95  
c) \_\_\_\_\_

Ivete C. de Souza Fernandes  
Assistente Técnico I  
RM 0 \_\_\_\_\_

Folha n.º 182  
n.º \_\_\_\_\_  
do proc. 59.601.270 / 95  
OK

| PROJETOS<br>DE LEI | ALÍQUOTAS |           | PERDAS  |                 |
|--------------------|-----------|-----------|---------|-----------------|
|                    | VIGENTES  | PROPOSTAS | (%)     | R\$             |
| 01-0141 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -26.232,98      |
| 01-0142 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -20.373,84      |
| 01-0143 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -718,88         |
| 01-0144 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -75.833,21      |
| 01-0145 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -538.434,40     |
| 01-0146 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -832.717,78     |
| 01-0147 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -853.167,58     |
| 01-0148 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -2.627.224,13   |
| 01-0149 /95        | 5,0%      | 4,0%      | -20,0%  | -139.110,90     |
| 01-0149 /95        | 10,0%     | 4,0%      | -60,0%  | -1.243.915,90   |
| Total              |           |           | -50,0%  | -1.383.026,80   |
| 01-0150 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -111.316,60     |
| 01-0150 /95        | 10,0%     | 3,0%      | -70,0%  | -13.996,47      |
| Total              |           |           | -42,0%  | -125.313,07     |
| 01-0151 /95        | 10,0%     | 5,0%      | -50,0%  | -4.047,15       |
| 01-0152 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -351.374,10     |
| 01-0153 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -104.066,85     |
| 01-0154 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -1.127.538,28   |
| 01-0155 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -114.450,46     |
| 01-0156 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -18.885,67      |
| 01-0157 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -967.559,65     |
| 01-0158 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -8.931.921,87   |
| 01-0159 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -210.243,94     |
| 01-0160 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -204.278,46     |
| 01-0161 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -519.177,44     |
| 01-0162 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -9.630,52       |
| 01-0163 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -1.337.415,22   |
| 01-0164 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -345.841,18     |
| 01-0165 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -432.963,20     |
| 01-0166 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -3.289.726,21   |
| 01-0167 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -52.188,86      |
| 01-0168 /95        | 5,0%      | 2,0%      | -60,0%  | -8.975.951,74   |
| 01-0169 /95        | 5,0%      | 3,0%      | #DIV/0! | 0,00            |
| 01-0170 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -51.104,47      |
| 01-0171 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -151.499,18     |
| 01-0172 /95        | 5,0%      | 3,0%      | #DIV/0! | 0,00            |
| 01-0173 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -1.507.079,18   |
| 01-0174 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -2.750.453,53   |
| 01-0175 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -169.087,86     |
| 01-0176 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -36.131,14      |
| 01-0177 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -4.943,84       |
| 01-0178 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -1.958.068,85   |
| 01-0179 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -25.436,58      |
| 01-0180 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -8.586,57       |
| 01-0181 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -3.368,07       |
| 01-0182 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -289,36         |
| 01-0183 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -39.823,20      |
| 01-0184 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -3.189.996,19   |
| 01-0185 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -2.752.258,57   |
| 01-0186 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -369.317,25     |
| 01-0187 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -11.333,43      |
| 01-0188 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -1.877.168,00   |
| 01-0189 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -5.721.988,74   |
| 01-0190 /95        | 5,0%      | 3,0%      | -40,0%  | -59.691,04      |
| TOTAL(*)           |           |           | -45,9%  | -126.355.267,55 |
| ISS TOTAL(**)      |           |           | -43,1%  | 293.049.080,02  |

Obs: - (\*) Total referente aos itens dos projetos;

- (\*\*) ISS Total inclui FONTE, INVÁLIDOS E PRÉ-LANÇADOS;

- Valores até abril de 1995, conforme relatório PRODAM SF856836/B.

Tabela II - Estimativa de perdas para o exercício de 1993, caso vigorassem as alíquotas propostas já naquele exercício

| PROJETOS DE LEI | ALÍQUOTAS |           | PERDAS |               |            |
|-----------------|-----------|-----------|--------|---------------|------------|
|                 | VIGENTES  | PROPOSTAS | (%)    | CR\$ Mil      | US\$ Mil   |
| 01-0091 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0% | -61.572,80    | -696,13    |
| 01-0092 /95     | 2,0%      | 1,0%      | -50,0% | -316.210,70   | -3.575,01  |
| 01-0093 /95     | 2,0%      | 1,0%      | -50,0% | -10.510,50    | -118,83    |
| 01-0094 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0% | -1.483,19     | -16,77     |
| 01-0095 /95     | 5,0%      | 0,5%      | -90,0% | -749.829,56   | -8.477,40  |
| 01-0096 /95     | 5,0%      | 0,5%      | -90,0% | -461.420,06   | -5.216,71  |
| 01-0097 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0% | -153,42       | -1,73      |
| 01-0098 /95     | 2,0%      | 1,0%      | -50,0% | -636,50       | -7,20      |
| 01-0099 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0% | -379,03       | -4,29      |
| 01-0100 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0% | -44.959,08    | -508,30    |
| 01-0101 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0% | -9.950,62     | -112,50    |
| 01-0102 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0% | -142.926,62   | -1.615,90  |
| 01-0103 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0% | -33.587,63    | -379,73    |
| 01-0104 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0% | -73.597,18    | -832,07    |
| 01-0105 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0% | -5.353,42     | -61,04     |
| 01-0106 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0% | -875,18       | -9,89      |
| 01-0107 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0% | -18,26        | -0,21      |
| 01-0108 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0% | -0,92         | -0,01      |
| 01-0109 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0% | -210,82       | -2,38      |
| 01-0110 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0% | -39.974,46    | -451,94    |
| 01-0111 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0% | -1.262.402,86 | -14.272,44 |
| 01-0112 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0% | -53.581,84    | -605,78    |
| 01-0113 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0% | -1.222.454,11 | -13.820,79 |
| 01-0114 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0% | -6.952,05     | -78,60     |
| 01-0115 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0% | -22.965,74    | -259,65    |
| 01-0116 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0% | -3.849,72     | -43,52     |
| 01-0117 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0% | -2.716,12     | -30,71     |
| 01-0118 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0% | -39.534,02    | -446,96    |
| 01-0119 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0% | -43.246,39    | -488,93    |
| 01-0120 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0% | -8.541,33     | -96,57     |
| 01-0121 /95     | 5,0%      | 2,0%      | -60,0% | -3.122.482,73 | -35.302,07 |
| 01-0122 /95     | 5,0%      | 2,0%      | -60,0% | -11.973,63    | -135,37    |
| 01-0123 /95     | 5,0%      | 2,0%      | -60,0% | -23.697,61    | -267,92    |
| 01-0124 /95     | 5,0%      | 2,0%      | -60,0% | -85,31        | -0,96      |
| 01-0125 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0% | -6.047,14     | -68,37     |
| 01-0126 /95     | 5,0%      | 2,0%      | -60,0% | -994,00       | -11,24     |
| 01-0127 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0% | -30.719,83    | -347,31    |
| 01-0128 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0% | -1.370,43     | -15,49     |
| 01-0129 /95     | 2,0%      | 1,0%      | -50,0% | -151.689,76   | -1.714,97  |
| 01-0129 /95     | 5,0%      | 1,0%      | -80,0% | -427.842,20   | -4.837,09  |
| Total           |           |           | -69,1% | -579.531,96   | -6.552,05  |
| 01-0130 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0% | -77.633,08    | -877,70    |
| 01-0131 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0% | -13.897,54    | -157,12    |
| 01-0132 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0% | -544.189,34   | -6.152,48  |
| 01-0133 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0% | -346,56       | -3,92      |
| 01-0134 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0% | -86.836,43    | -981,75    |
| 01-0135 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0% | -17.402,39    | -196,75    |
| 01-0136 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0% | -34.090,29    | -385,42    |
| 01-0137 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0% | -6.355,75     | -71,86     |
| 01-0138 /95     | 5,0%      | 2,0%      | -60,0% | -194.772,26   | -2.202,05  |
| 01-0139 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0% | -733.282,77   | -8.290,33  |
| 01-0140 /95     | 5,0%      | 3,0%      | -40,0% | -67.380,02    | -761,78    |

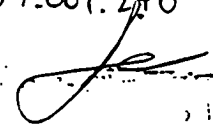
274.  
59.001.270 9.  
Folha n.º 182  
do processo nº 55

| PROJETOS DELE. | VIGENTES. PROPOSTAS |      | (%)     | CR\$ Mil       | US\$ Mil    |
|----------------|---------------------|------|---------|----------------|-------------|
| 01-0141 /95    | 5,0%                | 3,0% | -40,0%  | -2.797,64      | -31,63      |
| 01-0142 /95    | 5,0%                | 3,0% | -40,0%  | -4.826,02      | -54,56      |
| 01-0143 /95    | 5,0%                | 3,0% | -40,0%  | -415,56        | -4,70       |
| 01-0144 /95    | 5,0%                | 3,0% | -40,0%  | -5.671,52      | -64,12      |
| 01-0145 /95    | 5,0%                | 3,0% | -40,0%  | -66.312,04     | -749,71     |
| 01-0146 /95    | 5,0%                | 3,0% | -40,0%  | -88.335,78     | -1.001,53   |
| 01-0147 /95    | 5,0%                | 3,0% | -40,0%  | -161.619,55    | -1.827,23   |
| 01-0148 /95    | 5,0%                | 3,0% | -40,0%  | -299.944,99    | -3.391,11   |
| 01-0149 /95    | 5,0%                | 4,0% | -20,0%  | -3.830,19      | -43,30      |
| 01-0149 /95    | 10,0%               | 4,0% | -60,0%  | -174.790,60    | -1.976,14   |
| Total          |                     |      | -57,5%  | -173.620,79    | -2.019,45   |
| 01-0150 /95    | 5,0%                | 3,0% | -40,0%  | -10.560,69     | -119,40     |
| 01-0150 /95    | 10,0%               | 3,0% | -70,0%  | -1.035,42      | -11,71      |
| Total          |                     |      | -41,6%  | -11.596,11     | -131,10     |
| 01-0151 /95    | 10,0%               | 5,0% | -50,0%  | -416,93        | -4,71       |
| 01-0152 /95    | 5,0%                | 3,0% | -40,0%  | -42.470,95     | -480,17     |
| 01-0153 /95    | 5,0%                | 3,0% | -40,0%  | -15.299,99     | -172,98     |
| 01-0154 /95    | 5,0%                | 3,0% | -40,0%  | -140.513,46    | -1.588,61   |
| 01-0155 /95    | 5,0%                | 3,0% | -40,0%  | -10.983,76     | -124,18     |
| 01-0156 /95    | 5,0%                | 3,0% | -40,0%  | -1.980,14      | -22,39      |
| 01-0157 /95    | 5,0%                | 3,0% | -40,0%  | -134.973,46    | -1.525,98   |
| 01-0158 /95    | 5,0%                | 3,0% | -40,0%  | -1.179.384,54  | -13.333,85  |
| 01-0159 /95    | 5,0%                | 3,0% | -40,0%  | -32.072,66     | -362,61     |
| 01-0160 /95    | 5,0%                | 3,0% | -40,0%  | -29.332,24     | -331,62     |
| 01-0161 /95    | 5,0%                | 3,0% | -40,0%  | -50.736,07     | -573,61     |
| 01-0162 /95    | 5,0%                | 3,0% | -40,0%  | -456,74        | -5,16       |
| 01-0163 /95    | 5,0%                | 3,0% | -40,0%  | -132.334,01    | -1.496,14   |
| 01-0164 /95    | 5,0%                | 3,0% | -40,0%  | -48.753,40     | -551,19     |
| 01-0165 /95    | 5,0%                | 3,0% | -40,0%  | -47.673,28     | -538,98     |
| 01-0166 /95    | 5,0%                | 3,0% | -40,0%  | -374.107,64    | -4.229,57   |
| 01-0167 /95    | 5,0%                | 3,0% | -40,0%  | -3.257,05      | -36,82      |
| 01-0168 /95    | 5,0%                | 2,0% | -60,0%  | -1.766.120,04  | -19.967,35  |
| 01-0169 /95    | 5,0%                | 3,0% | #DIV/0! | 0,00           | 0,00        |
| 01-0170 /95    | 5,0%                | 3,0% | -40,0%  | -5.949,07      | -67,26      |
| 01-0171 /95    | 5,0%                | 3,0% | -40,0%  | -17.089,98     | -193,22     |
| 01-0172 /95    | 5,0%                | 3,0% | -40,0%  | -0,16          | 0,00        |
| 01-0173 /95    | 5,0%                | 3,0% | -40,0%  | -543.115,45    | -6.140,34   |
| 01-0174 /95    | 5,0%                | 3,0% | -40,0%  | -275.168,44    | -3.110,99   |
| 01-0175 /95    | 5,0%                | 3,0% | -40,0%  | -9.324,30      | -1.066,41   |
| 01-0176 /95    | 5,0%                | 3,0% | -40,0%  | -3.632,34      | -41,07      |
| 01-0177 /95    | 5,0%                | 3,0% | -40,0%  | -746,04        | -8,43       |
| 01-0178 /95    | 5,0%                | 3,0% | -40,0%  | -359.460,21    | -4.063,97   |
| 01-0179 /95    | 5,0%                | 3,0% | -40,0%  | -3.882,85      | -43,90      |
| 01-0180 /95    | 5,0%                | 3,0% | -40,0%  | -509,88        | -5,76       |
| 01-0181 /95    | 5,0%                | 3,0% | -40,0%  | -800,03        | -9,04       |
| 01-0182 /95    | 5,0%                | 3,0% | -40,0%  | -41,34         | -0,47       |
| 01-0183 /95    | 5,0%                | 3,0% | -40,0%  | -3.305,90      | -37,38      |
| 01-0184 /95    | 5,0%                | 3,0% | -40,0%  | -332.622,16    | -3.760,55   |
| 01-0185 /95    | 5,0%                | 3,0% | -40,0%  | -321.253,13    | -3.632,01   |
| 01-0186 /95    | 5,0%                | 3,0% | -40,0%  | -59.787,14     | -675,94     |
| 01-0187 /95    | 5,0%                | 3,0% | -40,0%  | -1.162,71      | -13,15      |
| 01-0188 /95    | 5,0%                | 3,0% | -40,0%  | -243.699,74    | -2.755,21   |
| 01-0189 /95    | 5,0%                | 3,0% | -40,0%  | -749.836,46    | -8.477,48   |
| 01-0190 /95    | 5,0%                | 3,0% | -37,4%  | -7.397,72      | -83,64      |
| TOTAL(*)       |                     |      | -47,2%  | -18.028.071,44 | -203.821,23 |
| ISS TOTAL(**)  |                     |      | -44,4%  | 40.609.315,58  | 459.119,58  |

Obs:- (\*) Total referente aos itens dos projetos;

- (\*\*) ISS Total inclui FONTE, INVALIDOS E PRÉ-LANÇADOS.

- Valores de 1.993, conforme relatório PRODAM SE 3568353

275-  
59.001.270 95  


Folha n.º 20  
n.º 182

2010

4

59.001,270 95

276-

59

### DESCRIÇÃO DOS GRUPOS

- |                                                                |                                                                |
|----------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|
| 01 - Construção Civil                                          | 11 - Agenciamento, Corretagem e Intermediação                  |
| 02 - Manutenção e Decoração de Imóveis                         | 12 - Fotografi., Cinematografi., Reprografi., Gráficos e Afins |
| 03 - Técnico-Científico (eng., arquit., assist. técn. etc.)    | 13 - Turismo, Hospedagem e Assemblhados                        |
| 04 - Transporte Municipal                                      | 14 - Instalação, Colocação e Montagem de Bens                  |
| 05 - Mercadologia e Comunicação (propaganda, publicidade etc.) | 15 - Conservação, Limpeza e Reparação de Bens Móveis           |
| 06 - Juríd., Econ. e Tec.-Admin. (adv., cont., etc.)           | 16 - Guarda e Locação                                          |
| 07 - Saúde                                                     | 17 - Diversões Públicas                                        |
| 08 - Educação                                                  | 18 - Higiene e Apresentação Festal                             |
| 09 - Bancários, Financeiros e Seguros                          | 19 - Diversos                                                  |
| 10 - Representação                                             |                                                                |

municipal, resultado que seria significativo também em razão do processo de desconcentração por que vem passando a cidade de São Paulo, fazendo com que uma gama não desprezível de atividades produtivas seja transferida para outras localidades.

Uma análise mais cuidadosa, no entanto, mostra o equívoco de tal interpretação. Para tanto, as arrecadações anuais no período 1980/1993, calculadas em termos reais em cruzeiros de 1992 e expressas em valores de US\$ médio desse ano, são apresentadas no quadro IV.2, exposto à seguir.

#### QUADRO IV.2

#### ARRECADAÇÃO DO ISS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (1980/1993)

| ANO  | RECEITA DO ISS<br>(em US\$ milhões) |
|------|-------------------------------------|
| 1980 | 325,96                              |
| 1981 | 320,09                              |
| 1982 | 399,53                              |
| 1983 | 350,84                              |
| 1984 | 328,32                              |
| 1985 | 370,75                              |
| 1986 | 465,89                              |
| 1987 | 429,36                              |
| 1988 | 389,95                              |
| 1989 | 372,78                              |
| 1990 | 529,52                              |
| 1991 | 516,63                              |
| 1992 | 490,75                              |
| 1993 | 422,13                              |



O memorando nº A.T.L. 223/95

am 20 / 03 / 85

|           |     |          |    |
|-----------|-----|----------|----|
| Folha n.º | 21  | do total | 53 |
| n.º       | 182 |          |    |

Referência : Memorando A.T.L. nº 223/95

Interessado : S.G.M. / A.T.L.

Assunto : Projeto de Lei 01-091/95 a 01-0190/95

R.M. - Senhor Diretor,

Traça-se de uma série de Projetos de Lei, num total de 100 projetos, oriundos da Câmara Municipal, os quais com exceção, versam sobre redução de alíquota do ISS para diversas atividades. Este Departamento é solicitado a emitir parecer, com o propósito de embasar decisão relativa a sanção ou veto por parte do Excelentíssimo Senhor Prefeito, do que eventualmente a Câmara Municipal venha a aprovar.

A guisa de preâmbulo, gostaríamos de tecer algumas considerações gerais, antes de adentrarmos no mérito.

Este Departamento tem sido solicitado, como podemos constatar, através de pesquisa em nossos arquivos, a se pronunciar sobre iniciativas semelhantes no passado.

Na esmagadora maioria dos casos pregressos, o Departamento pronunciou-se incisivamente pela recomendação de veto a tais iniciativas.

Muitas delas eram esdrúxulas e estapafúrdias; contudo este Departamento, cumprindo seu dever, jamais deixou de analisar e responder às proposituras, visando a oferecer uma colaboração construtiva, procurando atender aos interesses da Municipalidade, ao interesse público.

No caso destes 100 Projetos de Lei cabe perguntar:

- O interesse público foi levado em consideração?

- Os mínimos requisitos técnicos foram observados para elaboração das proposituras?



o memorando nº A.T.L. 223/95

em 20 / 03.95

Data

"... Em suma, sugere-se que :

(a) a estratégia seja :

(a.1) crescimento da arrecadação a uma taxa não inferior à taxa de crescimento da renda do setor de serviços (grifo nosso)

(b) a tática seja :

(b.1) manter a mesma alíquota, mas ampliar a base (grifos nossos)..."

A ilação que se tira disto é a de que não será via redução de alíquotas que se reverterá a queda de arrecadação do ISS.

Portanto, todas as 100 proposições ora objeto de análise colidem frontalmente com estas recomendações da F.I.P.E.

Cumpre-nos assinalar também outro importante aspecto, os tributos estão intimamente ligados à receita; esta por sua vez, faz parte do orçamento, o qual é elaborado tendo em vista as necessidades do Município.

Se hipoteticamente todas estas 100 proposições fossem aprovadas, como estão, não será preciso muito esforço para imaginar que o orçamento de 1996 poderá vir a ficar comprometido, a menos que se tenha outras fontes de receita.

Claro está que o sistema tributário não deve ser gido; alterações de alíquota para incentivar determinadas atividades ou para fazer frente a conjunturas excepcionais, como uma hipotética "guerra fiscal" dos Municípios vizinhos, devem ser implementadas, quando requerido.

Mas a tributação deve ser coordenada e planejada, e não pode ficar aos azares e caprichos do tratamento político e do corporativismo.



|           |     |                         |    |
|-----------|-----|-------------------------|----|
| Folha n.º | 22  | de                      | 19 |
| n.º       | 182 | Folha de Informação n.º |    |

para 0,5% , é de se indagar quais os critérios que norteiam a fixação de tal alíquota, considerando que estes itens abrangem serviços prestados por empresas de medicina de grupo e planos de saúde, que como é público e notório têm lucros fantásticos ?

Os preços dos planos de saúde em São Paulo são os mais altos do mundo (Jornal da Tarde, 16/03/95). E seguramente não o são devido à incidência do ISS. Qual é então a razão das proposituras ?

E ao se examinar com mais cuidado a lista de Projetos de Lei, verificou-se a fixação de alíquota em 3% para a maior parte das atividades . Porque por exemplo se reduzir a alíquota de 5% para 3% para as atividades de Construção Civil abrangidas no item 31 da Lista de Serviços ?

Não nos parecem nem um pouco transparentes as razões . A este expediente não veio acostado nenhum documento ou estudo sério que sirva de supedâneo às proposituras. Está em curso alguma "guerra fiscal" ? É uma tentativa de unificar alíquotas na Região Metropolitana ?

Diante deste quadro, nossa proposta é a de recomendar o veto integral a todas as Leis oriundas destes 100 Projetos de Lei; e recomenda-se também, caso o veto do Executivo seja aprovado, que a digna Procuradoria seja instada a entrar com Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Era o que tínhamos a informar.

À consideração de Vossa Senhoria.

20.março.1995

*Sérgio Luiz Delgado*  
Secretário Geral  
R.F. 552222

SLPC/cat



Referência : Memorando A.T.L. nº 223/95

Interessado : S.G;M. / A.T.L.

Assunto : Projeto de Lei 01-091/95 a 01-0190/95.

S.F. - Senhor Secretário,

Submetemos à digna apreciação de V.Exa., o parecer deste Departamento acerca dos Projetos de Lei 01-0091 a 01-0190/95.

Acompanhamos manifestação de A.A.T. no sentido da inoportunidade e da inconstitucionalidade dos mesmos.

As consequências para o orçamento do Município não foram devidamente mensuradas. Não estão claros os fundamentos técnicos das proposituras, se é que elas têm algum.

Portanto permitimo-nos propor a V.Exa. que recomende ao Exmo. Senhor Prefeito, o veto integral a todas as Leis originárias de tais Projetos de Lei.

À consideração de V.Exa.

20.março.1995

CARLOS DE SOUZA BRAGA

Diretor do Departamento de Rendas Mobiliárias

SLPC/cat



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 23  | do proc. |
| n.º       | 182 | de 19    |
| A         |     |          |

Folha de Informação n.º ..... 282-  
do proc. n.º 59.001.270-95\*17 em 21 / 6 / 95 (a) *[assinatura]*

Referência : Processo n.º 59.001.270-95\*17

Interessado : Câmara Municipal de São Paulo

Assunto : Informações sobre os PL's 01-0091 a 01-0190/95 de autoria do Vereador Paulo Roberto Faria Lima

**RM-Sr. Diretor,**

Trata-se de solicitação do Ilmo Sr Chefe de Gabinete, em que este digno Departamento é instado a pronunciar-se acerca dos quesitos formulados pela Egrégia Câmara Municipal de São Paulo, de modo que adequado supedâneo para a continuidade da apreciação dos Projetos de Lei refenciados em epígrafe seja fornecido.

À guisa de preâmbulo, convem salientar que daremos um enfoque global às respostas a serem dadas aos já referidos quesitos; eventuais pontos específicos serão enfatizados no transcorrer da exposição.

Antes de adentrarmos no mérito, permitamo-nos tecer algumas considerações de ordem jurídica:

1. Este Departamento reafirma a posição anteriormente manifestada em outras ocasiões( em particular nos pareceres para os Memorandos ATL n.º223 de 07/03/95(cuja cópia anexamos) e ATL n.º583 de 10/04/95) de que Projetos de Lei como estes já vêm inquinados de vício na origem, já que são violados diversos preceitos legais, entre os quais a Lei Orgânica do Município, art 37, § 2º, inciso IV combinado com o art.69, I; o art 61, § 1º, alínea "b", e o art. 165 da Carta Magna de 1988.

2. Este Departamento reitera que a Lei 8645/77 comete atribuições aos Departamentos de RM e de RI para propor "legislação e regulamentação necessárias" no tocante à matéria tributária.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº ..... 283-  
d. o proc. nº ..... 59.001.270-95\*17 ..... em 21 / 6 / 95 (a) .....  
.....

3.E finalmente, este Departamento reafirma a posição de que as iniciativas na área tributária, por afetarem diretamente o Orçamento Municipal, são de competência exclusiva do Exmo Sr. Prefeito, o qual é chefe do Poder Executivo.E, em sendo assim, com a devida vênia, permitamo-nos citar novamente mestre Hely Lopes Meirelles( in Direito Municipal Brasileiro, 6 ed, 1993):

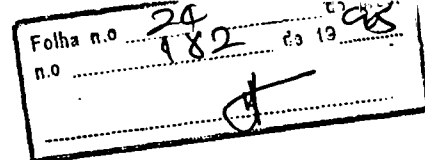
"O Prefeito não é membro da Edilidade.É agente político autônomo, investido na chefia do Executivo local.Não está hierarquizado à Câmara e, assim sendo, não pode ter os seus atos administrativos sujeitos à revisão do Legislativo... ".Desta forma, os Srs Edis, ao se auto-outorgarem competência, como o fizeram através do art 10, inciso VII, da Lei 11625/94, de tomar iniciativas no campo tributário, violam também o art .2º da Lei Ápice, o qual estabelece um princípio constitucional basilar : o da separação e autonomia dos Poderes !

Pelo que se depreende do exposto acima, estas 100 proposituras,"stat sententia nostra", sequer poderiam ter vindo à lume.Contudo, não nos furtaremos a fornecer, dentro de nossas possibilidades, as informações requeridas.Passemos então às explanações necessárias acerca dos quesitos formulados pela Egrégia Câmara; cumpre-nos advertir, porém, que nos basearemos, para elaboração de nosso parecer, nos dados disponíveis no Departamento e em alguns estudos feitos recentemente, cuja divulgação integral está sujeita, no entanto, à autorização superior.Em particular, para um desses trabalhos, foi autorizada a entrega de cópia à Comissão de Atividade Econômica; trata-se do Relatório de Pesquisa intitulado "Alguns Estudos sobre a Receita Tributária do Município de São Paulo", elaborado pela FIPE-USP.(Este trabalho inclusive serviu de supedâneo ao nosso parecer para o já referido Memorando ATL nº 223/95.)

Passemos então à análise do mérito.Como advertimos anteriormente, procuraremos dar rum enfoque globalizante à nossa explanação, apenas detendo-nos em detalhes específicos, quando absolutamente necessário:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO



Folha de Informação n.º ..... - 284 -

d...o...proc...n.º ..... 59.001.270-95\*17 ..... em 21./ 6 /95 (a) .....  
Assinada

O **primeiro quesito** proposto refere-se ao valor estimado pelo Executivo para a arrecadação do ISS em relação ao exercício de 1995, para cada um dos itens da Lista de Serviços da Lei 10822/89. Desta forma, deseja a Egrégia Câmara uma projeção de arrecadação item a item da Lista de Serviços.

Inicialmente, cumpre-nos salientar que o Departamento estima uma arrecadação total para o ISS de 940 milhões a 1 bilhão de reais, com relação ao presente exercício.

Embora não disponhamos no momento dos dados na forma desejada pela Egrégia Câmara, o Departamento desenvolveu estudos em que os serviços da Lista foram classificados em 19 Grupos, conforme se pode apreciar pela tabela anexa. Por exemplo, o Grupo-6-Jurídico, Econômico e Téc-Administrativo respondeu por, aproximadamente, 20% da arrecadação do ISS em 1994. O Grupo 01-Construção respondeu por, aproximadamente, 12,2% do total arrecadado em 1994. Tais percentuais correspondem, respectivamente a R\$ 132.800.000 e 81.300.000. (valores de dezembro 1994-deflator FIPE).

Tais dados encontram-se em relatório confidencial, cuja divulgação na íntegra, sujeita-se à autorização superior.

O **segundo quesito** proposto refere-se ao impacto previsto na Receita do ISS e na Receita Total Orçamentária previstas para o presente exercício.

Para melhor ilustrar o impacto extremamente negativo, que a aprovação de tais projetos terá para as Finanças Municipais, elaboramos tabelas em que na coluna da esquerda têm-se os Projetos de Lei, nas colunas centrais têm-se as alíquotas vigentes e as propostas em cada projeto, e nas colunas da direita as perdas em termos percentuais e em valores absolutos.

A Tabela I mostra as perdas para a arrecadação até abril/95, caso estivessem em vigor as alíquotas propostas. A Tabela II mostra uma projeção do que teria ocorrido em 1993, caso estivessem as alíquotas propostas em vigor, já naquele exercício.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº.....

285-

d.o proc. nº 59-001.270-95\*17

em 21/6/95(a)

Uma análise preliminar, ainda que perfunctória, das tabelas poderá revelar ao observador atento os motivos pelos quais tais projetos não podem ser aprovados:

a) Na tabela I, até abril/95, deixar-se-ia de arrecadar R\$ 126.355.267,55 no tocante aos itens da lista abrangidos pelos Projetos de Lei; tal valor corresponde a **45,9%** do que seria arrecadado com o ISS, empregando as alíquotas atuais. Ainda que se considere um conceito ampliado de arrecadação, incluindo ISS-fonte, Inválidos, e Pré-lançados, ainda assim a perda seria de **43,1%** do total do ISS arrecadado utilizando-se as alíquotas atuais.

b) Tomando-se, por exemplo, o caso do PL 01-0096 referente aos planos de saúde, a redução de alíquota de 5% para 0,5%, ocasionaria uma perda de **90%** do total arrecadado com os serviços englobados no item 6 da Lista, o que corresponde aos R\$ 2.493.375,08 consignados na Tabela I.

c) A Tabela II revela-nos que, caso vigorassem já em 1993 as alíquotas propostas, a perda seria de **47,2%** no tocante aos itens da Lista abrangidos pelos Projetos de Lei, para todo o exercício. Utilizando-se o conceito ampliado (mencionado no item a) ) de arrecadação, ainda assim a perda seria de **44,4%**.

O impacto de tais perdas na Receita Total seria considerável. Para o ano de 1994, a arrecadação do ISS respondeu por aproximadamente 20,1% da Receita Própria e ao redor de 17,6% da Receita Total (Receita Própria+Empréstimos). Supondo-se que para 1995 tais percentuais se mantenham, fácil é concluir que a situação orçamentária do Município ficaria difícil, caso as alíquotas propostas vigorassem.

O **terceiro quesito** está respondido através das tabelas I e II; para alguns itens (casos dos PL's 01-0107/0108/0169/171/172) relativos ao exercício de 95, não havia dados disponíveis. Ressalte-se novamente que, a Tabela I refere-se ao exercício de 1995, até abril, enquanto que a Tabela II refere-se ao exercício de 1993. Para o exercício de 1994, não nos foram fornecidos dados consolidados, devido ao problema da mudança de moeda no mês de julho.



|           |     |          |    |
|-----------|-----|----------|----|
| Folha n.º | 25  | da proc. |    |
| n.º       | 182 | de 19    | 95 |

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação n.º ..... 286 .....  
do proc. n.º ..... 59-001.270-95\*17 ..... em 21 / 6 / 95 (a) .....

O **quarto quesito** proposto refere-se à possível existência de estudos neste Departamento, acerca da sonegação fiscal para cada uma das categorias de serviço abrangidas por estes 100 PL's. Indaga-se também acerca de possíveis efeitos que a redução de alíquotas poderia acarretar sobre a sonegação.

Convém salientar, antes de tudo, que sendo o serviço um bem incorpóreo, de extrema volatilidade, a fiscalização do ISS apresenta especificidades não encontráveis em relação à fiscalização de tributos outros, que gravem a circulação e/ou produção de bens materiais. As formas de sonegar são das mais diversas. As mais corriqueiras são:

- a) Prestar serviços de forma clandestina
- b) Não emitir notas fiscais
- c) Emitir notas fiscais com valor inferior ao do serviço efetivamente prestado
- d) Registrar na via que ficará à disposição do Fisco para conferência, valor inferior ao da nota fornecida ao tomador do serviço.
- e) Falsificar notas fiscais emitidas por terceiros, com o intuito de diminuir a base de cálculo do imposto
- f) Manter contabilidade paralela.

Sómente procedimentos fiscais mais aprofundados( e mais demorados e complexos) podem detectar certos tipos de irregularidades( v.g itens f), d) e e) acima elencados.

Este Departamento permanentemente combate a sonegação fiscal. Não se têm disponíveis dados acerca de montantes sonegados. É significativa, contudo, a conclusão do estudo da FIPE de que a arrecadação do ISS cresceu menos que proporcionalmente, ao incremento significativo do setor terciário na Cidade, no período de 1980 a 1993.

Com relação aos efeitos da redução de alíquotas, dado o atual perfil dos contribuintes no Município, não acreditamos que seja possível compensar as perdas, com uma eventual diminuição da "propensão a sonegar" por parte dos contribuintes. Mais adiante( quesito 6) nos estenderemos um pouco mais sobre o assunto.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº ..... - 287 -

d. o proc. nº ..... 59-001.270-95\*17

em 21/6/95(a)

O **quinto quesito** refere-se à existência de estudos sobre tributação em outros Municípios da Região Metropolitana. No estudo preparado pela FIPE e já referenciado, foi feito levantamento, para diversos Municípios, acerca da participação percentual do ISS nas receitas por eles auferidas. Particularmente, no tocante à Região Metropolitana, existem dados até o exercício de 1990, para os Municípios de S. Bernardo, Guarulhos, Francisco Morato, Itaquaquetuba, Ribeirão Pires, e S. André.

O exame de tais dados revela-nos que o peso das transferências totais, é muito grande. Vale dizer, o peso do ISS para as receitas da Capital é bem maior, mesmo se considerarmos um Município mais significativo, como por exemplo S. Bernardo. Recomendamos enfaticamente que a Egrégia Câmara examine o mencionado relatório.

O **sexto quesito** propõe o levantamento de aspectos adicionais relevantes. Quanto a isto, gostaríamos de salientar os seguintes pontos:

a) Temos, aproximadamente, em torno de 600.000 contribuintes cadastrados (posição de 31/01/95). Mas estudo realizado no âmbito desta Secretária, revela que a arrecadação dos 3000 maiores contribuintes cresceu mais do que proporcionalmente aos demais. Em 1992, respondiam eles por aproximadamente 65 % da arrecadação passando a em torno de 67% em 1993, e a em torno de 77% em 1994.

Se forem aprovadas as alíquotas propostas, teremos de imediato queda brutal do total arrecadado junto aos maiores contribuintes; de quanto precisaria crescer a base de contribuintes para compensar tal perda ?

b) Diversas dificuldades de ordem operacional aparecerão no âmbito do Departamento. A convivência com novas alíquotas, e as antigas, para 100 itens de serviço, se afigurará em óbice respeitável para o trabalho das diversas Inspetorias responsáveis.



|          |     |          |    |
|----------|-----|----------|----|
| Folha n° | 26  | do proc. |    |
| n°       | 182 | de 12    | 25 |
|          |     |          |    |

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação n° ..... - 288 -  
do proc. n° 59-001.270-95\*17 ..... em 21/6/95 (a)

c) Vários serviços contam com a possibilidade de deduções da base de cálculo, em particular os de Construção Civil( no Município do Rio de Janeiro tais deduções não são permitidas).Para os serviços alcançados pelo PL 01-0173, item 83 da Lista, existe outro Projeto de Lei tramitando na Egrégia Câmara, dispondo acerca de se permitir a dedução, dos salários e encargos pagos pelas empresas intermediadoras de mão de obra temporária, da base de cálculo do ISS.

Portanto, a nosso ver, a redução de alíquota para tais casos constituir-se-ia em incentivo adicional, para o qual não vislumbramos justificativa cabível.

d) Estas 100 proposições, como já salientamos anteriormente colidem frontalmente cm as recomendações do estudo preparado pela FIPE.Enfatizemos, não será via redução de alíquotas que se alcançará um crescimento de arrecadação compatível com o crescimento acentuado do setor de serviços na Cidade.Parece-nos, s.m.j, um contra-senso que, justamente no momento em que o perfil das atividades econômicas no Município sofre significativa mudança, com os serviços assumindo papel de importância incontestes, estas proposições venham a ser apresentadas e sejam passíveis de aprovação.

Não se tratam somente das perdas imediatas; trata-se também do que o Município deixará de arrecadar.

Finalizando nosso parecer, absolutamente, não somos a favor da rigidez do sistema Tributário; as mudanças devem, contudo, obedecer a critérios definidos e devem ser implementadas com o devido cuidado.Não podem ficar, como já salientamos anteriormente, aos azares e caprichos do tratamento político e do corporativismo.

Recomendamos então fazer todo o possível para que estas 100 proposições não prosperem.

Era o que tínhamos a informar.

À consideração de V.Sa

21/06/05

SÉRGIO LUIS P. CORRÊA  
Assessor Técnico  
SEM O



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº ..... -289- .....

do proc. nº ..... 59-001.270-95\*17 ..... em 21 / 6 / 95 (a) .....

Referência : Processo nº 59.001.270-95\*17

Interessado : Câmara Municipal de São Paulo

Assunto : Informações sobre os PL's 01-0091 a 01-0190/95 de autoria do Vereador Paulo Roberto Faria Lima

### SF-G Sr. Assessor Técnico Marcelo Andrezzo

Este digno Departamento está enviando as informações pertinentes, tendo em vista a solicitação do Ilmo Sr. Chefe de Gabinete, para atendimento da cota de fls 270.

Voltamos a nos pronunciar pela inoportunidade e inconstitucionalidade das 100 proposituras apresentadas pelo nobre Vereador.

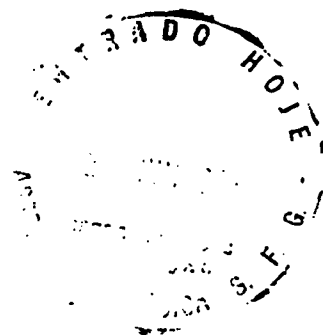
Considerando os danos que serão causados às Finanças Municipais, permitimo-nos recomendar também que, caso tais Projetos de Lei venham a ser convertidos em leis, o Exmo Sr.Secretário das Finanças recomende ao Exmo Sr. Prefeito , o veto integral.

Para prosseguimento e providências cabíveis

21/06/95

**Carlos de Souza Braga**

Diretor do Departamento de Rendas Mobiliárias





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

|          |     |    |    |
|----------|-----|----|----|
| Folha nº | 25  | de | 12 |
| nº       | 182 |    | 95 |

Folha de informação nº -290-

do Processo nº 59.001.270-95\*17 em 21 / 06 / 95 (a) *AS*

REF: Processo nº 59.001.270-95\*17

INT: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASS: Informações sobre o PL nº 091/95 de autoria do Vereador Paulo Roberto Faria Lima.

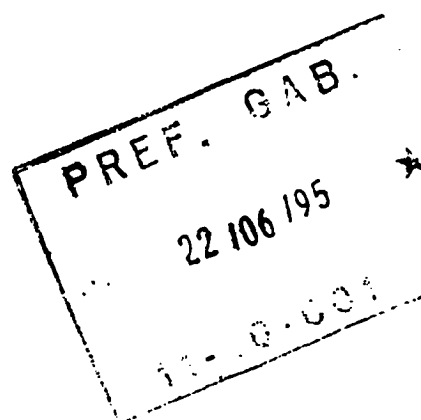
SGM/ATL - Senhora Assessora

Em atenção à solicitação feita a este Gabinete, transmitimos a Vossa Senhoria as informações do Departamento de Rendas Mobiliárias, cujo teor, a nosso ver, permite oferecer as necessárias respostas à Douta Comissão de Atividade Econômica da Câmara Municipal.

S.F., em 22 de junho de 1995

*[Signature]*  
GILBERTO BIM ROSSI  
Chefe do Gabinete de SF

*[Signature]* MA asc





Cláudio Fragoso M. Visibelli  
Administrador I

- a) o problema da iniciativa das leis que versam sobre SGM/ATL orçamentária e tributária;
- b) os reflexos que as medidas propostas provocarão na receita do Município e as consequências graves daí decorrentes.

Os Projetos de lei nº 91/95 a 190/95: vício de iniciativa. Inconstitucionalidade

Na conformidade do disposto no artigo 61, § 1º, inciso II, letra "b" da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05/10/88, são de iniciativa privativa do Executivo as leis que disponham, dentre o mais, sobre matéria tributária e orçamentária:

"Art. 61.....

§ 1º. São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

....." (grifos nossos)

Este princípio constitucional, tradicionalmente conferido ao Poder Executivo, é, por óbvio, de observância obrigatória aos Municípios. Aliás, neste sentido, o artigo 37, § 2º, inciso IV da Lei Orgânica do Município de São Paulo:



Folha n.º 292 do Proc.  
n.º 59.001.270/95.17

3.

Cláudio Fraga M. Vistibelli  
Administrador I  
SMMAT

Folha n.º 28  
n.º 182 do Proc.  
35

"Art. 37.....

§ 22. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

IV - ..... matéria orçamentária;" (grifamos)

De plano, é preciso ter presente que consoante princípio basilar do direito positivo — o da hierarquia das leis — matéria definida pela Constituição não pode ser alterada, ampliada ou reduzida por lei menor.

Em decorrência, claro está que ao usar apenas a expressão "matéria orçamentária" — omitindo a referência à matéria "tributária", do texto constitucional — não pode o legislador municipal estar visando modificar ou limitar a Carta vigente, para excluir da iniciativa privativa do Executivo a "matéria tributária".

É indiscutível, assim, que na expressão genérica "matéria orçamentária", utilizada pelo legislador deste Município, está inserida, inquestionavelmente, a matéria tributária, referida especificamente pelo legislador constituinte, até porque eventuais alterações introduzidas em leis que regem tributos (leis tributárias) — como no caso dos Projetos de lei em análise — provocarão, fatalmente, alterações na receita do Município.

Diante disso, pode-se extrair a premissa de que a matéria versada nos Projetos de lei nº 91/95 a 190/95 é, à luz da Lei Máxima vigente, de iniciativa privativa do Executivo. Cumpre notar, ademais, que um dos princípios constitucionais básicos, a reger o Estado de Direito, é o constante do artigo 2º da Carta Magna:



"Art. 22. São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si. o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."

Esta regra foi reproduzida em nossa Lei Orgânica, artigo 60:

"Art. 62. Os poderes Executivo e Legislativo são independentes e harmônicos. vedada a delegação de poderes entre si."

Destarte, pelo até aqui exposto, é de se concluir que com a apresentação, por membro do Legislativo Municipal, de Projetos de lei versando matéria tributária houve, sem sombra de dúvidas, indevida ingerência desse Poder na esfera de atuação privativa do Executivo. Claro está, pois, que tais Projetos não podem prosperar. Com a devida vênia, por evidente erro de iniciativa, afrontando o Texto Constitucional, não poderiam, sequer, ter obtido o aval da digna Comissão de Constituição e Justiça da Egrégia Câmara Municipal de São Paulo.

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre os Projetos de Lei nº 91/95 a 190/95. Comentário.

Analisando os Projetos de Lei apresentados pelo Vereador Faria Lima, a douta Comissão de Constituição e Justiça, da Câmara, concluiu pela sua legalidade, fundamentando o parecer exarado em dispositivos da Lei Orgânica do Município e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a seguir transcritos:



## Lei Orgânica do Município:

"Art. 13. Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

III - legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas;

## Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 11.625, de 14/07/94):

"Art. 10. Poderão ser apresentados projetos de lei dispondo sobre as seguintes alterações tributárias:

VII - revisão do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza....."

"Art. 11. Os projetos de lei que impliquem redução de receita do exercício financeiro de 1995 deverão explicitar em sua exposição de motivos, a estimativa de renúncia de receita que acarretam, bem como indicar as despesas em idêntico montante, que serão anuladas automaticamente nos orçamentos do exercício referido.

§ 12. Se o projeto de lei for apresentado durante o exercício financeiro de 1995, a indicação de despesas a serem anuladas deverá ser feita pela classificação funcional - programática, até o nível de projetos e atividades.

Conforme ressaltado anteriormente, a análise da matéria em debate deveria ter sido feita com base na Constituição da República e no Direito, em especial o da hierarquia das leis, não podendo, por óbvio, ser olvidados os mandamentos constitucionais que balizam o assunto.

Tal não ocorreu, porém.

Desprezando o preceito do artigo 61, § 1º, inciso II, letra "b" da Lei Ápice — que determina que leis que disponham sobre matéria tributária e orçamentária sejam de iniciativa privativa do Executivo — a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara avaliou os Projetos de Lei nº 91/95 a 190/95 com base em leis deste Município.

Claro está, diante do balizamento constitucional, que a regra constante do artigo 10, da Lei de Diretrizes Orçamentárias não poderia conferir ao Legislativo competência para apresentar projetos versando sobre "alterações tributárias", entre elas a "revisão do ISS" (inciso VII). Da mesma forma, não se pode cogitar que o artigo 11 do mesmo diploma legal estaria regendo procedimentos do Legislativo relativamente à iniciativa de leis versando matéria orçamentária. Em ambas as hipóteses ferido estaria nosso Diploma Máximo.

O mesmo se diga em relação ao artigo 13, inciso III, da Lei Orgânica do Município, também invocado. Claro está, diante da regra constitucional multi-citada, que carece de competência o legislador municipal ao pretender possibilitar à Câmara iniciar o processo legislativo versando matéria tributária. De se notar, ademais, que tal interpretação estaria violando não apenas a Consti



Folha n.º 296

7.

n.º 59-001 270-45

Folha n.º 20

do proc.

1.82

de 13

...ando frontalmente aquela inculpada  
no artigo 37, § 2º, inciso IV, de início transcrito, da mesma Lei  
Orgânica do Município.

A Repercussão dos Projetos de Lei nº 91/95 a 190/95 na receita do  
Município

Da mais simples leitura dos Projetos de Lei nº 91/95 a 190/95 po-  
de-se concluir que sua eventual aprovação irá acarretar redução  
drástica na arrecadação do ISS, com grave repercussão, em conse-  
quência, na receita do Município, em prejuízo do desenvolvimento  
das atribuições que lhe são cometidas.

Se estudos foram efetivados com vistas à mensuração da repercus-  
são econômica das medidas propostas, por parte do nobre Vereador  
signatário dos mesmos, desconhece-os o Executivo. Aliás, não se  
pode vislumbrar qualquer critério técnico ou coerente embasamento  
para a preconizada redução de alíquotas do ISS incidente para as  
atividades arroladas em todos os itens da lista municipal de ser-  
viços, inclusive para aqueles que, historicamente e sem questiona-  
mentos, estão mantidos no mesmo patamar (como, por exemplo, os pre-  
vistos nos itens 1, 10, 11, 21, 24, 26, 41, 42, 43, 53, 56, 63, 64,  
79, 83, 87, 96, 98).

É de se lembrar que a uniformização de alíquotas, promovida com  
extrema lucidez e de forma gradual (pelas Tabelas I, II e III, ane-  
xas à Lei nº 10.822, de 28/12/89) pela Administração passada, a  
par de conceder tratamento isonômico aos contribuintes do ISS, pôs  
fim a um elevado número de discussões sobre o correto enquadramen-



Cláudio Fagundes M. Visibelli  
Administrador I  
SGM/ATL

Matéria sob exame

Por iniciativa do nobre Vereador Faria Lima foram apresentados os Projetos de Lei nº 91/95 a 190/95, objetivando a redução das alíquotas do imposto sobre serviços de Qualquer Natureza - ISS, incidente sobre os serviços especificados em cada um dos itens "das Tabelas I, II e III, anexas à Lei nº 10.822, de 28 de dezembro de 1989" (sic).

Apreciando referidos projetos, a douta Comissão de Constituição e Justiça, da Egrégia Câmara Municipal de São Paulo, considerando que as Tabelas I e II, acima citadas, tiveram vigência temporária (para os exercícios de 1990 e 1991, respectivamente), para adaptar os textos "à melhor técnica legislativa" (sic), apresentou, para cada um deles, um substitutivo, concluindo, todavia, pela legalidade da medida proposta sob o seguinte embasamento legal:

- art. 10, inciso VII, da Lei nº 11.625, de 14 de julho de 1994, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1995;
- art. 11 e § 1º, também da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- art. 13, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município.

Em cumprimento ao disposto no artigo 41, inciso V da Lei maior do Município, por versarem os projetos sobre matéria tributária há necessidade de convocação de 2 (duas) audiências públicas durante sua tramitação. A primeira delas realizou-se no dia 17/05 p.p.

Há que se considerar, todavia, 2 (dois) aspectos primordiais envolvendo os Projetos de Lei nº 91/95 a 190/95, que — com a devida vênia — não foram abordados até o momento:



Folha n.º 298 do Proc.  
n.º 59.001 240.95 • 12

Folha n.º  
n.º

31  
182  
19

to de atividades, visando a evasão fiscal. Assim, regra geral, na consonância da Tabela III, hoje vigente, as alíquotas utilizadas no cálculo do ISS, quando incidentes sobre o preço dos serviços, foram fixadas em 5%, excetuados serviços relacionados à área da saúde (hospitais, sanatórios, pronto-socorros, bancos de sangue, etc.) e da educação (ensino pré-escolar, de 1º e 2º graus e escolas de esportes) com alíquota de 2%, para serviços relacionados à áreas de diversões públicas, fixando alíquota mais gravosa, da ordem de 10%.

Claro está que a Administração, sensível às peculiaridades de cada atividade, constatada a necessidade de correção na forma de tributação de qualquer uma delas, após detalhado estudo do caso específico tem elaborado projetos de lei, visando adequar a tributação correspondente. É o caso, por exemplo, do fornecimento de mão-de-obra temporária, onde, verificada a distorção na base de cálculo atualmente considerada para o cálculo do tributo, através de Projeto de Lei específico, ora em análise perante a Câmara Municipal, é proposta a fixação de base de cálculo específica para a atividade, mantida, todavia, a alíquota no patamar vigente (5%).

Importa registrar, neste passo, que em trabalho contratado pela Secretaria das Finanças, a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) concluiu que a arrecadação do ISS deva guardar forte relação com o crescimento da renda do setor de serviços. Em consequência dos estudos efetuados ficou demonstrado que apenas 6 Municípios do Estado (Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Sorocaba, Regente Feijó, Baurú e São Paulo) não conseguiram fazer sua arrecadação acompanhar a taxa de crescimento da renda no setor de serviços, entre 1983 e 1990. Em São Paulo, para cada 1% de cresci



|                   |     |
|-------------------|-----|
| Folha n.º 299     | oc. |
| n.º 59.001.270.95 | 12  |

mento da renda do setor, ao ano, em média a arrecadação cresceu apenas 0,86%.

Clelia  
Administrador I  
SGM/ATL

Dentre as conclusões alcançadas pelos pesquisadores da FIFE, baseadas em informações estatísticas, registre-se:

- a arrecadação do ISS no Município de São Paulo tem que crescer, anualmente, a uma taxa que seja, pelo menos, igual à taxa de crescimento da renda do setor serviços (exceto comércio) no estado de São Paulo (pág. 79);
- existe um espaço não desprezível para uma atuação mais firme na arrecadação do ISS no Município de São Paulo (pág. 78);
- a dosagem adequada para uma ação generalizadora buscando aumentar a arrecadação do ISS depende de considerações de ordem política (pág. 78).

A "tática" proposta para reverter a situação constatada preconiza, dentre o mais, a manutenção das alíquotas vigentes, com a ampliação da base.

Por outro lado, não é demais assinalar que ao ser elaborada a proposta orçamentária para 1995, estribada nas diretrizes fixadas pela Lei nº 11.625, de 14/07/94, consoante estudos desenvolvidos pelos órgãos técnicos da Administração e considerando, entre o mais, a legislação tributária vigente, chegou-se a uma previsão da receita a ser realizada neste exercício. A partir desse dado, foram fixadas as despesas por natureza e classificação funcional-programática.

Todavia, a eventual aprovação dos projetos em debate, no seu todo, implica, de acordo com estudos desenvolvidos pelo órgão técni



rior a 40% (quarenta por cento), a partir de sua vigência. Vale dizer, a entrada em vigor das medidas preconizadas fatalmente comprometerá a realização do orçamento do Município.

Folha n.º 300  
n.º 54.001.270.75

De se lembrar, sempre, a regra do artigo 11 e seu § 1º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias que estatui expressamente a necessidade de explicitação, na exposição de motivos de projetos de lei que impliquem redução da receita do exercício financeiro de 1995, da estimativa da renúncia da receita que acarretam, bem como a indicação das despesas que deverão ser anuladas, no orçamento, pela classificação funcional-programática, até o nível de projetos e atividades.

Claro está, pelo exposto, que consoante mandamento constitucional esta regra está balizando procedimento do Executivo.

Porém — e até por absurdo — poderíamos questionar qual a estimativa de renúncia da receita apresentada pelo nobre Vereador autor dos Projetos de Lei e quais as despesas anuladas?

Através das tabelas em anexo ficam demonstradas as perdas, classificadas por Projeto de lei, que o orçamento municipal sofrerá com a aprovação dos temerários Projetos de Lei, ora em discussão.

## REFERRÊNCIA NOS PROJETOS DE LEI NA ARRECADAÇÃO DO ISS

| Nº  | Descrição dos Serviços                                                                                                                                                                                                                           | Alíquota |          | Arrecadado até ABR/95<br>R\$ MIL | Cota<br>% | PERDA<br>Administrador<br>R\$ MIL | Projeto<br>de Lei |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------|----------------------------------|-----------|-----------------------------------|-------------------|
|     |                                                                                                                                                                                                                                                  | Atual    | Proposta |                                  |           |                                   |                   |
| 1.  | Médicos, inclusive atendimentos de emergência, urgência, telemedicina, urgência e emergência, urgência e emergência, urgência e emergência                                                                                                       | 50       | 30       | 1.132,13                         | 40        | 452,85                            | 91/95             |
| 2.  | Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, pronto-socorro, emergência, urgência, urgência e emergência                                                                                                              | 20       | 10       | 3.492,38                         | 50        | 1.746,19                          | 92/95             |
| 3.  | Bancos de sangue, leite, pele, rins, sêmen e congêneres                                                                                                                                                                                          | 20       | 10       | 114,86                           | 50        | 57,43                             | 93/95             |
| 4.  | Enfermeiros, obstetras, odontólogos, fonoaudiólogos, profissões, profissões, profissões                                                                                                                                                          | 50       | 30       | 17,83                            | 40        | 7,13                              | 94/95             |
| 5.  | Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina em grupo convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados                                                       | 50       | 05       | 4.893,68                         | 90        | 4.404,31                          | 95/95             |
| 6.  | Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta lista, que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano | 50       | 05       | 2.770,41                         | 90        | 2.493,37                          | 96/95             |
| 7.  | Médicos veterinários                                                                                                                                                                                                                             | 50       | 30       | 10,70                            | 40        | 4,28                              | 97/95             |
| 8.  | Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres                                                                                                                                                                                       | 20       | 10       | 11,70                            | 50        | 5,85                              | 98/95             |
| 9.  | Guarda, tratamento, adestramento, embalsamamento, julgamento e congêneres relativos a animais                                                                                                                                                    | 50       | 30       | 18,60                            | 40        | 6,64                              | 99/95             |
| 10. | Barbeiros, cabeleireiros, manicuristas, pedicuros, tratamentos de pele, depilação e congêneres                                                                                                                                                   | 50       | 30       | 842,30                           | 40        | 336,92                            | 100/95            |
| 11. | Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres                                                                                                                                                                                                    | 50       | 30       | 211,05                           | 40        | 84,42                             | 101/95            |
| 12. | Vermição, coleta, remoção e incineração de lixo                                                                                                                                                                                                  | 50       | 30       | 3.423,18                         | 40        | 1.369,27                          | 102/95            |
| 13. | Limpeza e dragagem de bônitos e canais                                                                                                                                                                                                           | 50       | 30       | 88,23                            | 40        | 35,29                             | 103/95            |
| 14. | Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive ruas, praças, parques e jardins                                                                                                                                                          | 50       | 30       | 1.466,88                         | 40        | 586,75                            | 104/95            |
| 15. | Desinfecção, imunização, higienização, desinsetização e congêneres                                                                                                                                                                               | 50       | 30       | 164,40                           | 40        | 65,76                             | 105/95            |
| 16. | Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos                                                                                                                                                        | 50       | 30       | 91,90                            | 40        | 36,76                             | 106/95            |
| 17. | Incineração de resíduos quaisquer                                                                                                                                                                                                                | 50       | 30       | 0,00                             | 40        | 0,00                              | 107/95            |
| 18. | Limpeza de chaminés                                                                                                                                                                                                                              | 50       | 30       | 0,00                             | 40        | 0,00                              | 108/95            |
| 19. | Saneamento ambiental e congêneres                                                                                                                                                                                                                | 50       | 30       | 8,43                             | 40        | 3,37                              | 109/95            |
| 20. | Assistência técnica                                                                                                                                                                                                                              | 50       | 30       | 703,88                           | 40        | 281,55                            | 110/95            |
| 21. | Avaliação ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa                            | 50       | 30       | 24.829,10                        | 40        | 9.931,64                          | 111/95            |
| 22. | Planejamento, execução, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa                                                                                                                                                         | 50       | 30       | 972,78                           | 40        | 389,11                            | 112/95            |
| 23. | Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza                                                                                                                           | 50       | 30       | 21.623,38                        | 40        | 8.649,35                          | 113/95            |
| 24. | Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres                                                                                                                                                                  | 50       | 30       | 150,23                           | 40        | 60,09                             | 114/95            |
| 25. | Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas                                                                                                                                                                                            | 50       | 30       | 445,88                           | 40        | 178,35                            | 115/95            |
| 26. | Traduções e interpretações                                                                                                                                                                                                                       | 50       | 30       | 73,43                            | 40        | 29,37                             | 116/95            |
| 27. | Avaliação de bens                                                                                                                                                                                                                                | 50       | 30       | 41,15                            | 40        | 16,46                             | 117/95            |
| 28. | Dactilografia, estenografia, expediente, secretaria, urgência e congêneres                                                                                                                                                                       | 50       | 30       | 524,83                           | 40        | 209,93                            | 118/95            |
| 29. | Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza                                                                                                                                                                                      | 50       | 30       | 891,83                           | 40        | 356,73                            | 119/95            |
| 30. | Aerofotogrametria (inclusive levantamento), mapeamento e topografia                                                                                                                                                                              | 50       | 30       | 33,13                            | 40        | 13,25                             | 120/95            |
| 31. | Execução por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares                                 | 50       | 20       | 30.517,13                        | 60        | 18.310,28                         | 121/95            |
| 32. | Demolição                                                                                                                                                                                                                                        | 50       | 30       | 233,53                           | 60        | 140,12                            | 122/95            |

| TABELA DE ALÍQUOTAS SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO (%) |                                                                                                                                                                                                                                                |                                             |                                          |                                          |                                          |          | Folha nº 302      |
|--------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------|----------|-------------------|
|                                                  | Descrição dos serviços                                                                                                                                                                                                                         | 1988/89<br>(Tabela L, Lei<br>n.º 10.423/87) | 1990<br>(Tabela L, Lei<br>n.º 10.822/89) | 1991<br>(Tabela L, Lei<br>n.º 10.822/89) | 1992<br>(Tabela L, Lei<br>n.º 10.822/89) | Proposta | Projeto<br>de Lei |
| 1.                                               | Médicos, inclusive análises clínicas, eletrocardiografia, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres                                                                                                                  | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                      | 5,0                                      | 3,0      | 81/95             |
| 2.                                               | Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatórios, pronto-socorro, maternários, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres                                                                                 |                                             | 2,0                                      | 2,0                                      | 2,0                                      | 1,0      | 92/95             |
|                                                  | a) quando resultante de convênios de assistência médica dentária ou hospitalar, de natureza social, celebrados com pessoas jurídicas de direito público interno                                                                                | 1,0                                         |                                          |                                          |                                          |          |                   |
|                                                  | b) quando resultante de contratos para prestação de assistência médica, dentária ou hospitalar, executados por entidades organizadas na forma de medicina de grupo, quando credenciadas pelo Instituto Nacional de Previdência Social          | 1,0                                         |                                          |                                          |                                          |          |                   |
|                                                  | c) quando, incluídos na letra "a" ou "b" desta lista, executados, por entidades sem finalidade lucrativa, assim entendidas as que atendam as condições regulamentares                                                                          | 0,5                                         |                                          |                                          |                                          |          |                   |
|                                                  | d) demais casos                                                                                                                                                                                                                                | 2,0                                         |                                          |                                          |                                          |          |                   |
| 3.                                               | Bancos de sangue, leite, pele, ossos, sêmen e congêneres                                                                                                                                                                                       | 2,0                                         | 2,0                                      | 2,0                                      | 2,0                                      | 1,0      | 93/95             |
| 4.                                               | Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, próteses, (prótese dentária)                                                                                                                                                               | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                      | 5,0                                      | 3,0      | 94/95             |
| 5.                                               | Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina em grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados                                                    | 1,0                                         | 3,0                                      | 4,0                                      | 5,0                                      | 0,5      | 95/95             |
| 6.                                               | Plano de saúde, prestado por empresa que não esteja incluído no item 5 desta lista e que se cumpra através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                      | 5,0                                      | 0,5      | 96/95             |
| 7.                                               | Médicos veterinários                                                                                                                                                                                                                           | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                      | 5,0                                      | 3,0      | 97/95             |
| 8.                                               | Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres                                                                                                                                                                                     | 2,0                                         | 2,0                                      | 2,0                                      | 2,0                                      | 1,0      | 98/95             |
| 9.                                               | Guarda, tratamento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres relativos a animais                                                                                                                                                   | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                      | 5,0                                      | 3,0      | 99/95             |
| 10.                                              | Barbeiros, cabeleiros, manicures, pedicures, tratamento de pele, depilação e congêneres                                                                                                                                                        | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                      | 5,0                                      | 3,0      | 100/95            |
| 11.                                              | Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres                                                                                                                                                                                                  | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                      | 5,0                                      | 3,0      | 101/95            |
| 12.                                              | Variação, coleta, remoção e incineração de lixo                                                                                                                                                                                                | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                      | 5,0                                      | 3,0      | 102/95            |
| 13.                                              | Limpeza e dragagem de portos, rios e canais                                                                                                                                                                                                    | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                      | 5,0                                      | 3,0      | 103/95            |
| 14.                                              | Limpeza, manutenção e conservação de imóveis inclusive vias públicas, parques e jardins                                                                                                                                                        | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                      | 5,0                                      | 3,0      | 104/95            |
| 15.                                              | Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres                                                                                                                                                                               | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                      | 5,0                                      | 3,0      | 105/95            |
| 16.                                              | Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza, e de agentes físicos e biológicos                                                                                                                                                     | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                      | 5,0                                      | 3,0      | 106/95            |
| 17.                                              | Incineração de resíduos quaisquer                                                                                                                                                                                                              | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                      | 5,0                                      | 3,0      | 107/95            |
| 18.                                              | Limpeza de chaminés                                                                                                                                                                                                                            | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                      | 5,0                                      | 3,0      | 108/95            |
| 19.                                              | Saneamento ambiental e congêneres                                                                                                                                                                                                              | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                      | 5,0                                      | 3,0      | 109/95            |
| 20.                                              | Assistência técnica                                                                                                                                                                                                                            | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                      | 5,0                                      | 3,0      | 110/95            |
| 21.                                              | Avaliação ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa                          | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                      | 5,0                                      | 3,0      | 111/95            |
| 22.                                              | Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa                                                                                                                                                    | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                      | 5,0                                      | 3,0      | 112/95            |
| 23.                                              | Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza                                                                                                                         | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                      | 5,0                                      | 3,0      | 113/95            |
| 24.                                              | Consultoria, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres                                                                                                                                                                  | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                      | 5,0                                      | 3,0      | 114/95            |
| 25.                                              | Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas                                                                                                                                                                                          | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                      | 5,0                                      | 3,0      | 115/95            |
| 26.                                              | Traduções e interpretações                                                                                                                                                                                                                     | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                      | 5,0                                      | 3,0      | 116/95            |
| 27.                                              | Avaliação de bens                                                                                                                                                                                                                              | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                      | 5,0                                      | 3,0      | 117/95            |
| 28.                                              | Escrituras, escrituras, escrituras, escrituras e congêneres                                                                                                                                                                                    | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                      | 5,0                                      | 3,0      | 118/95            |
| 29.                                              | Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza                                                                                                                                                                                    | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                      | 5,0                                      | 3,0      | 119/95            |

|     | Descrição dos Serviços                                                                                                                                                                                                                           | 1988/89<br>(Tabela Lei<br>n.º 10.423/87) | 1990<br>(Tabela Lei<br>n.º 10.822/89) | 1991<br>(Tabela Lei<br>n.º 10.822/89) | 1992<br>(Tabela Lei<br>n.º 10.822/89) | Proposta | Projeto<br>de Lei |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|----------|-------------------|
| 30. | Aerofotogrametria (inclusive foto-estereos), mapeamento e topografia                                                                                                                                                                             | 5,0                                      | 5,0                                   | 5,0                                   | 5,0                                   | 3,0      | 120/95            |
| 31. | Execução por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou completar tarefas                              | 2,0                                      | 3,0                                   | 4,0                                   | 5,0                                   | 2,0      | 121/95            |
| 32. | Demolição.....                                                                                                                                                                                                                                   | 2,0                                      | 3,0                                   | 4,0                                   | 5,0                                   | 2,0      | 122/95            |
| 33. | Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres                                                                                                                                                             | 2,0                                      | 3,0                                   | 4,0                                   | 5,0                                   | 2,0      | 123/95            |
| 34. | Pesquisa, perfuração, cimentação, perfuração, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural                                                                                                 | 2,0                                      | 3,0                                   | 4,0                                   | 5,0                                   | 2,0      | 124/95            |
| 35. | Florestamento e reflorestamento                                                                                                                                                                                                                  | 5,0                                      | 5,0                                   | 5,0                                   | 5,0                                   | 3,0      | 125/95            |
| 36. | Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres                                                                                                                                                                                        | 2,0                                      | 3,0                                   | 4,0                                   | 5,0                                   | 2,0      | 126/95            |
| 37. | Paisagismo, jardinagem e decoração.....                                                                                                                                                                                                          | 5,0                                      | 5,0                                   | 5,0                                   | 5,0                                   | 3,0      | 127/95            |
| 38. | Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias                                                                                                                                                                       | 5,0                                      | 5,0                                   | 5,0                                   | 5,0                                   | 3,0      | 128/95            |
| 39. | Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza                                                                                                                                                         |                                          |                                       |                                       |                                       |          |                   |
| (*) | a) ensino pré-escolar, 1.º e 2.º graus.....                                                                                                                                                                                                      | 2,0                                      | 2,0                                   | 2,0                                   | 2,0                                   |          |                   |
|     | b) ensino das escolas de esportes, de ginástica, de natação, de judô, de danças e demais atividades físicas regulares e permanentes.....                                                                                                         | 2,0                                      | 2,0                                   | 2,0                                   | 2,0                                   | 1,0      | 129/95            |
| (*) | c) ensino das escolas de catequistas, auto-escolas e moto-escolas.....                                                                                                                                                                           | 5,0                                      | 5,0                                   | 5,0                                   |                                       |          |                   |
|     | d) demais serviços de ensino, instrução, treinamento e avaliação de conhecimentos                                                                                                                                                                | 2,0                                      | 3,0                                   | 3,0                                   | 5,0                                   |          |                   |
| 40. | Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres                                                                                                                                                         | 5,0                                      | 5,0                                   | 5,0                                   | 5,0                                   | 3,0      | 130/95            |
| 41. | Organização de festas e recepções "buffet"                                                                                                                                                                                                       | 5,0                                      | 5,0                                   | 5,0                                   | 5,0                                   | 3,0      | 131/95            |
| 42. | Administração de bens e negócios de terceiros e de curatelas.....                                                                                                                                                                                | 5,0                                      | 5,0                                   | 5,0                                   | 5,0                                   | 3,0      | 132/95            |
| 43. | Administração de fundos mútuos                                                                                                                                                                                                                   | 5,0                                      | 5,0                                   | 5,0                                   | 5,0                                   | 3,0      | 133/95            |
| 44. | Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de outros de previdência privada                                                                                                                                               | 5,0                                      | 5,0                                   | 5,0                                   | 5,0                                   | 3,0      | 134/95            |
| 45. | Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer                                                                                                                                                                                   | 5,0                                      | 5,0                                   | 5,0                                   | 5,0                                   | 3,0      | 135/95            |
| 46. | Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística, ou literária                                                                                                                                         | 5,0                                      | 5,0                                   | 5,0                                   | 5,0                                   | 3,0      | 136/95            |
| 47. | Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia ("franchises") e de faturamento ("factoring")                                                                                                                                 | 5,0                                      | 5,0                                   | 5,0                                   | 5,0                                   | 3,0      | 137/95            |
| 48. | Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.....                                                                                                                  | 3,0                                      | 4,0                                   | 5,0                                   | 5,0                                   | 2,0      | 138/95            |
| 49. | Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis (inclusive propaganda e publicidade) e imóveis não abrangidos nos itens 44, 45, 46 e 47                                                                                                 |                                          | 5,0                                   | 5,0                                   | 5,0                                   | 3,0      | 139/95            |
|     | a) organização de cursos e excursões.....                                                                                                                                                                                                        | 5,0                                      |                                       |                                       |                                       |          |                   |
|     | b) demais casos                                                                                                                                                                                                                                  | 3,0                                      |                                       |                                       |                                       |          |                   |
| 50. | Despachantes e comissários de despachos                                                                                                                                                                                                          | 3,0                                      | 4,0                                   | 5,0                                   | 5,0                                   | 3,0      | 140/95            |
| 51. | Agentes da propriedade industrial                                                                                                                                                                                                                | 5,0                                      | 5,0                                   | 5,0                                   | 5,0                                   | 3,0      | 141/95            |
| 52. | Agentes da propriedade artística ou literária                                                                                                                                                                                                    | 5,0                                      | 5,0                                   | 5,0                                   | 5,0                                   | 3,0      | 142/95            |
| 53. | Letão                                                                                                                                                                                                                                            | 5,0                                      | 5,0                                   | 5,0                                   | 5,0                                   | 3,0      | 143/95            |
| 54. | Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros, inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gestão de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguros | 5,0                                      | 5,0                                   | 5,0                                   | 5,0                                   | 3,0      | 144/95            |
| 55. | Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie                                                                                                                                                         | 5,0                                      | 5,0                                   | 5,0                                   | 5,0                                   | 3,0      | 145/95            |
| 56. | Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres                                                                                                                                                                                       | 5,0                                      | 5,0                                   | 5,0                                   | 5,0                                   | 3,0      | 146/95            |
| 57. | Vigilância ou segurança de pessoas e bens                                                                                                                                                                                                        | 5,0                                      | 5,0                                   | 5,0                                   | 5,0                                   | 3,0      | 147/95            |
| 58. | Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores dentro do território do Município                                                                                                                                                      | 5,0                                      | 5,0                                   | 5,0                                   | 5,0                                   | 3,0      | 148/95            |

Folha n.º 303 do Proc.  
n.º 59.001.240.95.1+

Cleia Regina M. Visibelli  
Administrador I  
SGM/ATL

| REPERCUSSÃO DOS PROJETOS DE LEI NA ARRECADAÇÃO DO IRR - Folha 2 |                                                                                                                                                                                                                                                    |          |          |                                  |       |          |                |
|-----------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------|----------------------------------|-------|----------|----------------|
|                                                                 | Descrição dos Serviços                                                                                                                                                                                                                             | Alíquota |          | Arrecadado até ABR/95<br>R\$ MIL | PERDA |          | Projeto de Lei |
|                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                    | Atual    | Proposta |                                  | %     | R\$ MIL  |                |
| 33.                                                             | Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres.                                                                                                                                                              | 5,0      | 2,0      | 214,38                           | 60    | 128,63   | 123/95         |
| 34.                                                             | Pesquisa, perfuração, cimentação, perfuração, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural.                                                                                                  | 5,0      | 2,0      | 0,23                             | 60    | 0,14     | 124/95         |
| 35.                                                             | Florestamento e reflorestamento                                                                                                                                                                                                                    | 5,0      | 3,0      | 1,35                             | 40    | ,55      | 125/95         |
| 36.                                                             | Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.                                                                                                                                                                                         | 5,0      | 2,0      | 25,55                            | 60    | 15,33    | 126/95         |
| 37.                                                             | Paisagismo, jardinagem e decoração                                                                                                                                                                                                                 | 5,0      | 3,0      | 507,53                           | 40    | 203,01   | 127/95         |
| 38.                                                             | Respagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.                                                                                                                                                                        | 5,0      | 3,0      | 28,83                            | 40    | 11,57    | 128/95         |
| 39.                                                             | Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza.                                                                                                                                                          |          |          |                                  |       |          |                |
|                                                                 | a) ensino pré-escolar, 1.º e 2.º graus.                                                                                                                                                                                                            | 2,0      | 1,0      |                                  |       |          |                |
|                                                                 | b) ensino das escolas de esportes, de ginástica, de natação, de judô, de dança e demais atividades físicas regulares e permanentes.                                                                                                                | 2,0      | 1,0      | 2.560,54                         | 50    | 1.280,27 | 129/95         |
|                                                                 | c) demais serviços de ensino, instrução, treinamento e avaliação de conhecimentos.                                                                                                                                                                 | 5,0      | 1,0      | 4.401,81                         | 60    | 3.521,45 |                |
| 40.                                                             | Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.                                                                                                                                                          | 5,0      | 3,0      | 1.961,60                         | 40    | 784,64   | 130/95         |
| 41.                                                             | Organização de feiras e recepções "buffer"                                                                                                                                                                                                         | 5,0      | 3,0      | 368,00                           | 40    | 147,20   | 131/95         |
| 42.                                                             | Administração de bens e negócios de terceiros e de condôminos.                                                                                                                                                                                     | 5,0      | 3,0      | 13.787,33                        | 40    | 5.514,93 | 132/95         |
| 43.                                                             | Administração de fundos mútuos                                                                                                                                                                                                                     | 5,0      | 3,0      | 2,53                             | 40    | 1,01     | 133/95         |
| 44.                                                             | Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.                                                                                                                                                | 5,0      | 3,0      | 2.131,75                         | 40    | 852,70   | 134/95         |
| 45.                                                             | Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer.                                                                                                                                                                                    | 5,0      | 3,0      | 416,23                           | 40    | 166,49   | 135/95         |
| 46.                                                             | Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística, ou literária.                                                                                                                                          | 5,0      | 3,0      | 430,90                           | 40    | 172,36   | 136/95         |
| 47.                                                             | Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia ("franchise") e de fatoramento ("factoring").                                                                                                                                   | 5,0      | 3,0      | 208,08                           | 40    | 83,23    | 137/95         |
| 48.                                                             | Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.                                                                                                                        | 5,0      | 2,0      | 2.370,97                         | 60    | 1.422,58 | 138/95         |
| 49.                                                             | Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis (inclusive propaganda e publicidade) e imóveis não abrangidos nos itens 44, 45, 46 e 47.                                                                                                  | 5,0      | 3,0      | 17.519,45                        | 40    | 7.007,78 | 139/95         |
| 50.                                                             | Despachantes e comissários de despachos.                                                                                                                                                                                                           | 5,0      | 3,0      | 1.516,05                         | 40    | 606,42   | 140/95         |
| 51.                                                             | Agentes da propriedade industrial                                                                                                                                                                                                                  | 5,0      | 3,0      | 85,58                            | 40    | 34,23    | 141/95         |
| 52.                                                             | Agentes da propriedade artística ou literária.                                                                                                                                                                                                     | 5,0      | 3,0      | 50,93                            | 40    | 20,37    | 142/95         |
| 53.                                                             | Leilão.                                                                                                                                                                                                                                            | 5,0      | 3,0      | 1,78                             | 40    | 0,71     | 143/95         |
| 54.                                                             | Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros, inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro. | 5,0      | 3,0      | 189,58                           | 40    | 75,83    | 144/95         |
| 55.                                                             | Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.                                                                                                                                                          | 5,0      | 3,0      | 1.346,07                         | 40    | 538,43   | 145/95         |
| 56.                                                             | Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.                                                                                                                                                                                        | 5,0      | 3,0      | 2.081,78                         | 40    | 832,71   | 146/95         |
| 57.                                                             | Vigilância ou segurança de pessoas e bens.                                                                                                                                                                                                         | 5,0      | 3,0      | 2.132,90                         | 40    | 853,16   | 147/95         |
| 58.                                                             | Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores dentro do território do Município.                                                                                                                                                       | 5,0      | 3,0      | 6.568,05                         | 40    | 2.627,22 | 148/95         |
| 59.                                                             | Diversões públicas.                                                                                                                                                                                                                                |          |          |                                  |       |          |                |
|                                                                 | a) cinemas (inclusive autocines).                                                                                                                                                                                                                  | 10,0     | 4,0      |                                  |       |          |                |
|                                                                 | b) "luz-dancings" e congêneres.                                                                                                                                                                                                                    | 10,0     | 4,0      |                                  |       |          |                |
|                                                                 | c) bilhares, boches, corridas de animais e outros jogos.                                                                                                                                                                                           | 10,0     | 4,0      |                                  |       |          |                |
|                                                                 | d) exposições com cobrança de ingresso.                                                                                                                                                                                                            | 10,0     | 4,0      |                                  |       |          |                |

| TABELA DE ALÍQUOTAS SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO (%) - Folha 3 |                                                                                                                                                                                                                                                             |                                             |                                          |                                          |                                          |                                       |
|------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------|---------------------------------------|
|                                                            | Descrição dos Serviços                                                                                                                                                                                                                                      | 1988/89<br>(Tabela L, Lei<br>n.º 10.423/87) | 1990<br>(Tabela L, Lei<br>n.º 10.672/89) | 1991<br>(Tabela L, Lei<br>n.º 10.672/89) | 1992<br>(Tabela L, Lei<br>n.º 10.672/89) | Proposta<br>Administrativa<br>SGM/ATL |
| 59.                                                        | Diversões públicas:                                                                                                                                                                                                                                         |                                             |                                          |                                          |                                          |                                       |
|                                                            | a) cinemas (inclusive autocines).....                                                                                                                                                                                                                       | 5,0                                         | 5,0                                      | 10,0                                     | 10,0                                     |                                       |
|                                                            | b) "bar-dancings" e congêneres.....                                                                                                                                                                                                                         | 10,0                                        | 10,0                                     | 10,0                                     | 10,0                                     |                                       |
|                                                            | c) bilharas, bolches, corridas de animais e outros jogos.....                                                                                                                                                                                               | 10,0                                        | 10,0                                     | 10,0                                     | 10,0                                     |                                       |
|                                                            | d) exposições com cobranças de ingresso.....                                                                                                                                                                                                                | 10,0                                        | 10,0                                     | 10,0                                     | 10,0                                     |                                       |
|                                                            | e) bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio.....                                                                       | 10,0                                        | 10,0                                     | 10,0                                     | 10,0                                     | 4,0                                   |
|                                                            | f) jogos eletrônicos.....                                                                                                                                                                                                                                   | 10,0                                        | 10,0                                     | 10,0                                     | 10,0                                     |                                       |
|                                                            | g) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão.....                                                                      | 10,0                                        | 5,0                                      | 5,0                                      | 5,0                                      |                                       |
|                                                            | h) execução de música, individualmente ou por conjuntos.....                                                                                                                                                                                                | 10,0                                        | 10,0                                     | 10,0                                     | 10,0                                     |                                       |
| 60.                                                        | Distribuição e vendas de:                                                                                                                                                                                                                                   |                                             |                                          |                                          |                                          |                                       |
|                                                            | a) pules ou cupons de apostas.....                                                                                                                                                                                                                          | 10,0                                        | 10,0                                     | 10,0                                     | 10,0                                     | 3,0                                   |
|                                                            | b) bilhetes de loteria, cartões, sorteios ou prêmios.....                                                                                                                                                                                                   | 3,0                                         | 4,0                                      | 5,0                                      | 5,0                                      |                                       |
| 61.                                                        | Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados.....                                                                                                                                           | 10,0                                        | 10,0                                     | 10,0                                     | 10,0                                     | 5,0                                   |
| 62.                                                        | Gravação e distribuição de filmes e videoteipes.....                                                                                                                                                                                                        | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                      | 5,0                                      | 3,0                                   |
| 63.                                                        | Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive truca-gem, dublagem e mixagem sonora.....                                                                                                                                                               | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                      | 5,0                                      | 3,0                                   |
| 64.                                                        | Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, copia, reprodução e truca-gem, inclusive elaboração de filmes de natureza publicitária executada pelas produtoras cinematográficas.....                                                        |                                             | 5,0                                      | 5,0                                      | 5,0                                      | 3,0                                   |
|                                                            | a) elaboração de filmes de natureza publicitária executada pelas produtoras cinematográficas.....                                                                                                                                                           | 3,0                                         |                                          |                                          |                                          |                                       |
|                                                            | b) demais casos.....                                                                                                                                                                                                                                        | 5,0                                         |                                          |                                          |                                          |                                       |
| 65.                                                        | Produção para televisores, mediante ou sem encomenda pré- via, de espetáculos, entrevistas e congêneres.....                                                                                                                                                | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                      | 5,0                                      | 3,0                                   |
| 66.                                                        | Colocação de tapetas e cortinas com material fornecido pelo usuário final do serviço.....                                                                                                                                                                   | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                      | 5,0                                      | 3,0                                   |
| 67.                                                        | Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, apa- relhos e equipamentos.....                                                                                                                                                                      | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                      | 5,0                                      | 3,0                                   |
| 68.                                                        | Conserto, restauração, manutenção e conservação de má- quinas, veículos, motores, elevadores ou de quaisquer obje- tos.....                                                                                                                                 | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                      | 5,0                                      | 3,0                                   |
| 69.                                                        | Recondicionamento de motores.....                                                                                                                                                                                                                           | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                      | 5,0                                      | 3,0                                   |
| 70.                                                        | Recalculagem ou regeneração de pneus para o usuário final.....                                                                                                                                                                                              | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                      | 5,0                                      | 3,0                                   |
| 71.                                                        | Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficia- mento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, ani- dização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêne- ras, de objetos não destinados à industrialização ou comer- cialização..... | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                      | 5,0                                      | 3,0                                   |
| 72.                                                        | Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.....                                                                                                                                                           | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                      | 5,0                                      | 3,0                                   |
| 73.                                                        | Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipa- mentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusiva- mente com material por ele fornecido.....                                                                                                  | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                      | 5,0                                      | 3,0                                   |
| 74.                                                        | Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.....                                                                                                                                               | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                      | 5,0                                      | 3,0                                   |
| 75.                                                        | Copia ou reprodução por quaisquer processos, de docu- mentos e outros papéis, plantas ou desenhos.....                                                                                                                                                      | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                      | 5,0                                      | 3,0                                   |
| 76.                                                        | Composição gráfica, fotocomposição, clichês, zincografia litografia e fotolitografia.....                                                                                                                                                                   | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                      | 5,0                                      | 3,0                                   |
| 77.                                                        | Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.....                                                                                                                                                      | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                      | 5,0                                      | 3,0                                   |
| 78.                                                        | Locação de bens móveis:                                                                                                                                                                                                                                     |                                             |                                          |                                          |                                          |                                       |
|                                                            | a) arrendamento mercantil ("leasing").....                                                                                                                                                                                                                  | 2,0                                         | 3,0                                      | 4,0                                      | 5,0                                      | 2,0                                   |
|                                                            | b) demais serviços de locação.....                                                                                                                                                                                                                          | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                      | 5,0                                      |                                       |
| 79.                                                        | Funerais.....                                                                                                                                                                                                                                               | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                      | 5,0                                      | 3,0                                   |
| 80.                                                        | Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.....                                                                                                                                                            | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                      | 5,0                                      | 3,0                                   |

| Descrição dos Serviços                                                                                                                                                                                                                             | Alíquota |          | Arrecadado até ABR/96<br>R\$ MIL | PERDA |          | Projeto de Lei |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------|----------------------------------|-------|----------|----------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                    | Atual    | Proposta |                                  | %     | R\$ MIL  |                |
| e) bailes "shows", festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio                                                                      | 10,0     | 3,0      | 2 073,18                         | 60    | 1 243,91 | 149/95         |
| f) jogos eletrônicos                                                                                                                                                                                                                               | 10,0     | 4,0      |                                  |       |          |                |
| h) execução de música individualmente ou por conjuntos                                                                                                                                                                                             | 10,0     | 4,0      | 695,55                           |       |          |                |
| y) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão....                                                              | 5,0      | 4,0      |                                  | 20    | 130,11   |                |
| 80. Distribuição e vendas de                                                                                                                                                                                                                       |          |          |                                  |       |          |                |
| a) pines ou cupons de apostas                                                                                                                                                                                                                      | 10,0     | 3,0      | 19,99                            | 70    | 13,99    | 150/95         |
| b) bilhetes de loteria, cartões sortidos ou prêmios                                                                                                                                                                                                | 5,0      | 3,0      | 278,27                           | 40    | 111,31   |                |
| 81. Fornecimento de música mediante transmissão por qualquer processo para vias públicas ou ambientes fechados                                                                                                                                     | 10,0     | 5,0      | 8,08                             | 50    | 4,04     | 151/95         |
| 82. Gravação e distribuição de filmes, videoteipes                                                                                                                                                                                                 | 5,0      | 3,0      | 878,43                           | 40    | 351,37   | 152/95         |
| 83. Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive truca-gem, dublagem e mixagem sonora                                                                                                                                                       | 5,0      | 3,0      | 260,15                           | 40    | 104,06   | 153/95         |
| 84. Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, amolagem, cópia, reprodução e truca-gem, inclusive elaboração de filmes de natureza publicitária executada pelas produtoras cinematográficas                                                 | 5,0      | 3,0      | 2 818,83                         | 40    | 1 127,53 | 154/95         |
| 85. Produção para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia de espetáculos, entrevistas e congêneres                                                                                                                                             | 5,0      | 3,0      | 286,13                           | 40    | 114,45   | 155/95         |
| 86. Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço                                                                                                                                                          | 5,0      | 3,0      | 47,20                            | 40    | 18,88    | 156/95         |
| 87. Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos                                                                                                                                                                | 5,0      | 3,0      | 2 418,88                         | 40    | 967,55   | 157/95         |
| 88. Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de quaisquer objetos                                                                                                                             | 5,0      | 3,0      | 22 328,78                        | 40    | 8 931,91 | 158/95         |
| 89. Recondicionamento de motores                                                                                                                                                                                                                   | 5,0      | 3,0      | 525,60                           | 40    | 210,24   | 159/95         |
| 90. Revulchulagem ou regeneração de pneus para o usuário final                                                                                                                                                                                     | 5,0      | 3,0      | 510,68                           | 40    | 204,27   | 160/95         |
| 91. Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização | 5,0      | 3,0      | 1 297,92                         | 40    | 519,17   | 161/95         |
| 92. Lubrificação de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lubrificado                                                                                                                                             | 5,0      | 3,0      | 24,08                            | 40    | 9,63     | 162/95         |
| 93. Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido                                                                                              | 5,0      | 3,0      | 3 343,53                         | 40    | 1 337,41 | 163/95         |
| 94. Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido                                                                                                                                       | 5,0      | 3,0      | 884,60                           | 40    | 345,84   | 164/95         |
| 95. Cópia ou reprodução por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos                                                                                                                                                | 5,0      | 3,0      | 1 082,40                         | 40    | 432,96   | 165/95         |
| 96. Composição gráfica, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia                                                                                                                                                           | 5,0      | 3,0      | 8 224,30                         | 40    | 3 289,72 | 166/95         |
| 97. Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres                                                                                                                                              | 5,0      | 3,0      | 130,45                           | 40    | 52,18    | 167/95         |
| 98. Locação de bens móveis                                                                                                                                                                                                                         |          |          |                                  |       |          |                |
| a) arrendamento mercantil ("leasing")                                                                                                                                                                                                              | 5,0      | 2,0      | 14 959,92                        | 60    | 8 975,95 | 168/95         |
| b) demais serviços de locação                                                                                                                                                                                                                      | 5,0      | 2,0      |                                  |       |          |                |
| 99. Funerária                                                                                                                                                                                                                                      | 5,0      | 3,0      | 0,00                             | 40    | 0,00     | 169/95         |
| 80. Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento                                                                                                                                                    | 5,0      | 3,0      | 127,75                           | 40    | 51,10    | 170/95         |
| 81. Tinturaria e lavanderia                                                                                                                                                                                                                        | 5,0      | 3,0      | 378,73                           | 40    | 151,49   | 171/95         |
| 82. Taxidermia                                                                                                                                                                                                                                     | 5,0      | 3,0      | 0,00                             | 40    | 0,00     | 172/95         |

Folha n.º 35 do Proc. n.º 182

Folha n.º 306 do Proc. n.º 59.001.270.95-17

Olivia Franco Vistbell  
Ass. Jurídica

| TABELA DE ALÍQUOTAS SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO (%) |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                             |                                          |                                           |                                           |          | Folha 4           |
|--------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|------------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------------------------------|----------|-------------------|
|                                                  | Descrição dos Serviços                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 1988/89<br>(Tabela I, Lei<br>n.º 10.423/87) | 1990<br>(Tabela I, Lei<br>n.º 10.822/88) | 1991<br>(Tabela II, Lei<br>n.º 10.822/88) | 1992<br>(Tabela II, Lei<br>n.º 10.822/88) | Proposta | Projeto<br>de Lei |
| 81.                                              | Tinturaria e lavanderia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                       | 5,0                                       | 3,0      | 171/85            |
| 82.                                              | Taxidermia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                       | 5,0                                       | 3,0      | 172/85            |
| 83.                                              | Recrutamento, encaminhamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, inclusive em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                       | 5,0                                       | 3,0      | 173/85            |
| 84.                                              | Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou atividades de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                       | 5,0                                       | 3,0      | 174/85            |
| 85.                                              | Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                       | 5,0                                       | 3,0      | 175/85            |
| 86.                                              | Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto, atracação, capatazia, armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços e acessórios; movimentação de mercadorias, ora do caso                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                       | 5,0                                       | 3,0      | 176/85            |
| 87.                                              | Advogados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                       | 5,0                                       | 3,0      | 177/85            |
| 88.                                              | Engenheiros, arquitetos, urbanistas e agrônomos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                       | 5,0                                       | 3,0      | 178/85            |
| 89.                                              | Dentistas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                       | 5,0                                       | 3,0      | 179/85            |
| 90.                                              | Economistas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                       | 5,0                                       | 3,0      | 180/85            |
| 91.                                              | Psicólogos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                       | 5,0                                       | 3,0      | 181/85            |
| 92.                                              | Assistentes Sociais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                       | 5,0                                       | 3,0      | 182/85            |
| 93.                                              | Relações Públicas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                       | 5,0                                       | 3,0      | 183/85            |
| 94.                                              | Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protesto, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vendidos, fornecimento de prestação de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos de cobrança ou recebimento                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                       | 5,0                                       | 3,0      | 184/85            |
| 95.                                              | Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central, fornecimento de talão de cheques, emissão de cheques administrativos, transferência de fundos, devolução de cheques; sustação de pagamentos de cheques, ordem de pagamento e de crédito, por qualquer meio, emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos, pagamentos por conta de terceiros, inclusive de fundos de investimento, elaboração de ficha cadastral, aluguel de cofres, fornecimento de 2.ª via de avisos de lançamento e de extrato de conta, atualização de cartões | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                       | 5,0                                       | 3,0      | 185/85            |
| 96.                                              | Transporte de natureza estritamente municipal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                       | 5,0                                       | 3,0      | 186/85            |
| 97.                                              | Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do Município                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                       | 5,0                                       | 3,0      | 187/85            |
| 98.                                              | Hospedagem em hotéis, motéis, pousadas e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária fica sujeito ao imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                       | 5,0                                       | 3,0      | 188/85            |
| 99.                                              | Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                             |                                          |                                           |                                           |          |                   |
|                                                  | a) representação comercial de produtos nacionais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 3,0                                         | 4,0                                      | 5,0                                       | 5,0                                       | 3,0      | 189/85            |
|                                                  | b) representação comercial de produtos estrangeiros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                       | 5,0                                       |          |                   |
|                                                  | c) demais casos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                       | 5,0                                       |          |                   |
| 100.                                             | Fornecimento de trabalho qualificado ou não, não especificado nos demais itens:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                             |                                          |                                           |                                           |          |                   |
|                                                  | a) trabalho braçal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                             |                                          |                                           |                                           |          |                   |
|                                                  | b) trabalho artístico                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                       | 5,0                                       | 3,0      | 190/85            |
|                                                  | c) trabalho qualificado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                       | 5,0                                       |          |                   |
|                                                  | d) trabalho de nível superior                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 5,0                                         | 5,0                                      | 5,0                                       | 5,0                                       |          |                   |

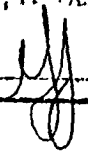
(\*) Redação do item 99 conforme Lei n.º 10.423/87

|     |                                                                                                                 |     |
|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| 98. | Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza:                       |     |
|     | a) ensino das escolas de catequistas, auto-escolas e moto-escolas                                               | 5,0 |
|     | b) demais serviços de ensino, inclusive de esportes, de ginástica, de natação, de judô e de dança               | 2,0 |
| (*) | O subitem d), da Tabela II, foi alterado para subitem c), da Tabela III, conforme redação da Lei n.º 10.822/88. |     |

REPERCUSSÃO DOS PROJETOS DE LEI NA ARRECADAÇÃO DO ISS

Folha 4

|       | Descrição dos Serviços                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Alíquota |          | Arrecadado até 06/08/96<br>R\$ MIL | PERDA |            | Projeto de Lei |
|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------|------------------------------------|-------|------------|----------------|
|       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Atual    | Proposta |                                    | %     | R\$ MIL    |                |
| 83.   | Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados...                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 5,0      | 3,0      | 3.767,68                           | 40    | 1.507,07   | 173/95         |
| 84.   | Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários...                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 5,0      | 3,0      | 6.876,13                           | 40    | 2.750,45   | 174/95         |
| 85.   | Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio...                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 5,0      | 3,0      | 422,70                             | 40    | 169,08     | 175/95         |
| 86.   | Serviços portuários e aeroportuários, utilização de porto ou aeroporto, atracação, capatazia, armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços e acessórios; movimentação de mercadoria fora do cais...                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 5,0      | 3,0      | 80,33                              | 40    | 36,13      | 176/95         |
| 87.   | Advogados...                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 5,0      | 3,0      | 12,35                              | 40    | 4,94       | 177/95         |
| 88.   | Engenheiros, arquitetos, urbanistas e agrônomos...                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 5,0      | 3,0      | 4.896,15                           | 40    | 1.958,06   | 178/95         |
| 89.   | Dentistas...                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 5,0      | 3,0      | 63,58                              | 40    | 25,43      | 179/95         |
| 90.   | Economistas...                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 5,0      | 3,0      | 21,45                              | 40    | 8,58       | 180/95         |
| 91.   | Psicólogos...                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 5,0      | 3,0      | 8,40                               | 40    | 3,36       | 181/95         |
| 92.   | Assistentes Sociais...                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 5,0      | 3,0      | 0,70                               | 40    | 0,28       | 182/95         |
| 93.   | Relações Públicas...                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 5,0      | 3,0      | 99,55                              | 40    | 39,82      | 183/95         |
| 94.   | Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protesto, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de guia de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos de cobrança ou recebimento...                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 5,0      | 3,0      | 7.974,98                           | 40    | 3.189,99   | 184/95         |
| 95.   | Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamentos de cheques; ordens de pagamento e de crédito, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de 2ª via de avisos de lançamento e de extrato de conta; emissão de carnês... | 5,0      | 3,0      | 6.880,63                           | 40    | 2.752,25   | 185/95         |
| 96.   | Transporte de natureza estritamente municipal...                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 5,0      | 3,0      | 923,28                             | 40    | 369,31     | 186/95         |
| 97.   | Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do Município...                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 5,0      | 3,0      | 28,33                              | 40    | 11,33      | 187/95         |
| 98.   | Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza)...                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 5,0      | 3,0      | 4.692,90                           | 40    | 1.877,16   | 188/95         |
| 99.   | Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |          |          |                                    |       |            |                |
|       | a) representação comercial de produtos nacionais...                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 5,0      | 3,0      |                                    |       |            |                |
|       | b) representação comercial de produtos estrangeiros...                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 5,0      | 3,0      | 14.304,95                          | 40    | 5.721,98   | 189/95         |
|       | c) demais serviços...                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 5,0      | 3,0      |                                    |       |            |                |
| 100.  | Fornecimento de trabalho qualificado ou não não especificado nos demais itens:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |          |          |                                    |       |            |                |
|       | a) trabalho braçal...                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |          |          |                                    |       |            |                |
|       | b) trabalho intelectual...                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 5,0      | 3,0      |                                    |       |            |                |
|       | c) trabalho qualificado...                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 5,0      | 3,0      | 149,23                             | 40    | 59,69      | 190/95         |
|       | d) trabalho de nível superior...                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 5,0      | 3,0      |                                    |       |            |                |
| TOTAL |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |          |          | 275.493,60                         | 40,86 | 126.354,75 |                |

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
Sessão de 1955, 24 de agosto, 1955, 14h 30m  
Ata n. 37 2408/55. 



# *Câmara Municipal de*

|           |             |           |
|-----------|-------------|-----------|
| Folha n.º | 37          | do proc   |
| N.º       | 1824        | de 19 95  |
| O         | funcionário | São Paulo |

## COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA

Em 17 de maio de p.p. foi promovida a 1ª Audiência Pública conjunta com a Comissão de Finanças e Orçamento, visando discutir as vantagens e desvantagens do teor dos Projetos de Lei numerados de 91 a 190/95, todos de autoria do Ver. Faria Lima e que tratam de redução nas alíquotas do ISS - Lei 10.822/89.

Estiveram presentes, além dos vereadores pertencentes às Subcomissões de Atividade Econômica e de Finanças e Orçamento, representantes de algumas entidades convocadas por esta Comissão.

O inteiro teor da Audiência Pública consta das notas taquigráficas arquivadas nesta Comissão cujo original encontra-se juntado ao Projeto de Lei nº 94/95, que encabeça a entrada dos projetos.

MARIA ELIZABETH MACHADO  
Secretária



# Câmara Municipal de

|             |            |
|-------------|------------|
| Folha n.º   | 56, 459038 |
| N.º         | 182 de 95  |
| Funcionário | Sao Paulo  |

## COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA

PL nº 182/95

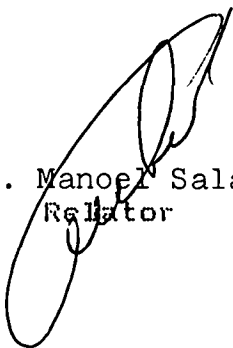
Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

Em

  
Ver. Lídia Correa

Presidente da Comissão de Atividade Econômica

Ciente:

  
Ver. Manoel Sala  
Relator

À Douta Comissão de  
Finanças e Orçamento  
Em 28/8/55

  
MARIA ELIZABETH MACHADO  
Secretária

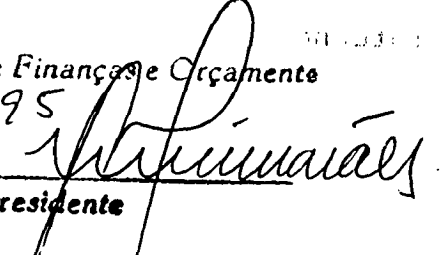
Recebido na Comissão da  
Finanças e Orçamento  
Em 28/08 as 14:00 h.

40 nobre Vereador

para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

29108195

  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Em 28/8/55, o Sr. Vereador (s) nesta data deu-lhe o rubricado sob o nº 11710195 e a folha de informação sob nº 56.

|     |   |      |            |          |
|-----|---|------|------------|----------|
| 122 | 1 | beth | aud. públ. | 10.10.95 |
|-----|---|------|------------|----------|

|     |   |      |            |          |
|-----|---|------|------------|----------|
| 122 | 2 | beth | aud. públ. | 10.10.95 |
|-----|---|------|------------|----------|

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente: Sr. Vereador Almir Guimarães  
Membros: Srs. Vereadores  
Welson Guimarães Proença  
Edson Simões  
José Indio P. do Nascimento  
Hanna Charib  
Odilon Guedes  
Renato Pires  
Vicente Visconti  
Mohamed Said Mourad

Audiência Pública sobre os PLS 604/93, 436/94, 91/95 e 190/95 e 236/95, que dispõe sobre matéria tributária, realizada no auditório Ver. Antonio Campaia da Câmara Municipal de São Paulo em 10 de outubro de 1995.

Solicitante: Sr. Ver. Almir Guimarães  
(Memo nº 59/95 - CFO).

O SR ALMIR GUIMARÃES (PTL) - Vamos dar início a audiência pública do dia de hoje para o exame de alguns PPL projetos de lei. PL 604/93, do Executivo do Vereador Vicente Visconti que concede isen- quotas dos 100 itens do imposto sobre serviços de qualquer natureza, tivos fiscais aos proprietários de imóveis dos patrocinadores das obras ISS. A Comissão de Constituição e Justiça deu parecer pela legalidade de restauração de imóveis localizados na área de intervenção objeto desta, com substitutivo, aprimorando a redação. A Comissão de Atividade Econômica não exarou parecer face ao esgotamento do prazo regimental. A Comissão de Constituição e Justiça deu parecer pela legalidade; de Política Urbana é favorável; de atividade Econômica é favorável; de Educação e Cultura é favorável e temos a seguir o PL 436/94, do Vereador Manoel Sala para a primeira audiência pública. Refere-se à alteração de alíquotas de imposto sobre qualquer natureza, ISS, e incide sobre os serviços tipificados no item 59, letra E da Tabela III, Anexa à Lei 10.822 de 28 de dezembro de 1989. Diverções públicas. A Comissão de Justiça deu parecer pela ilegalidade, REJEITO em Plenário; Comissão de Atividade Econômica deu parecer favorável.

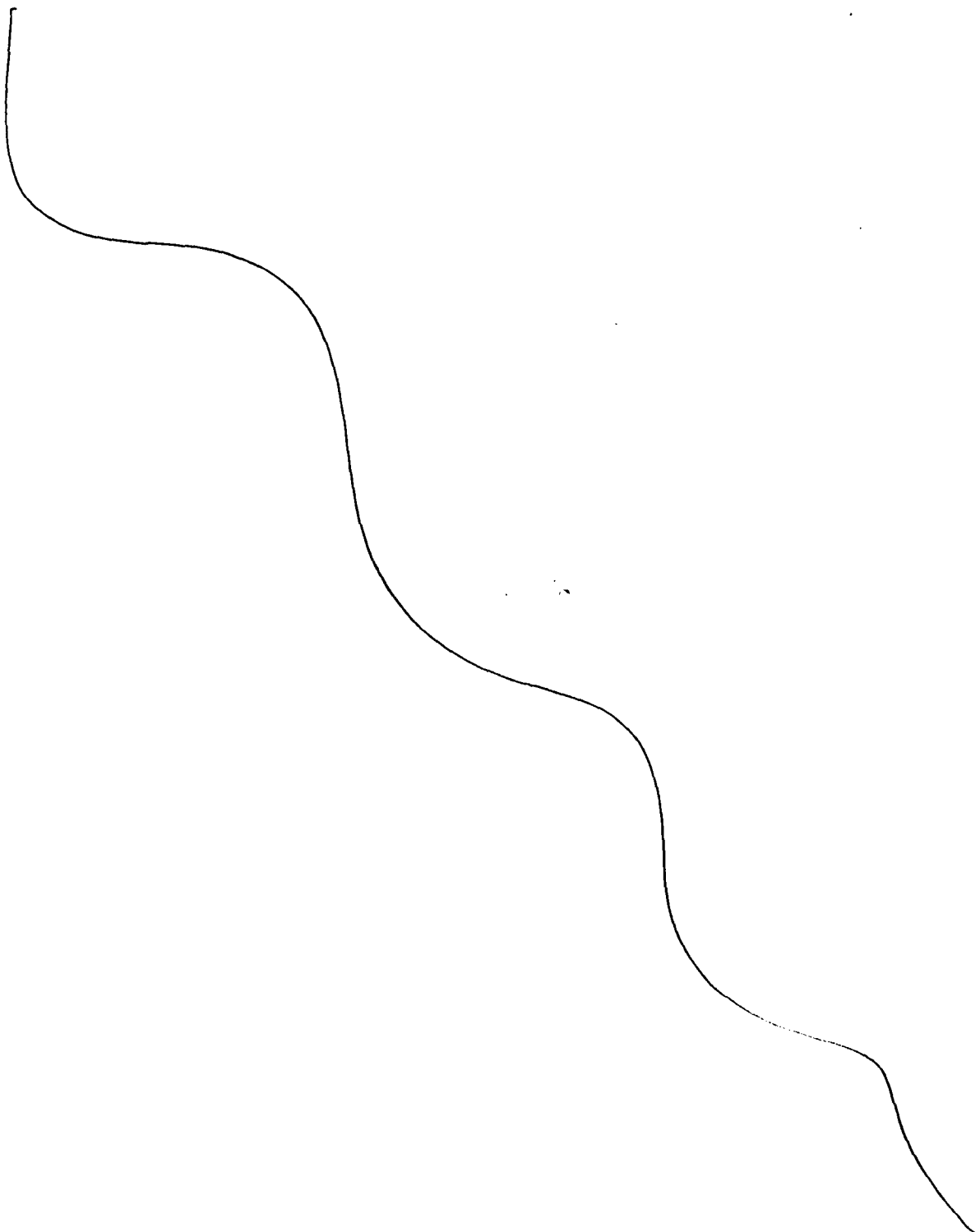
O item terceiro da pauta é o projeto de lei 236/95, do Vereador Mário Noda, segunda audiência, dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal às empresas que possuem mais de 30% de seus empregados com idade superior a 40 anos e 20% de desconto sobre o montante devido ao IPTU e ISS. A Comissão de Constituição e Justiça não exarou parecer. REJEITO do prazo regimental. A Comissão de Política Urbana dá parecer contrário; de Atividade Econômica dá parecer favorável. É um projeto que carece dos Srs. Vereadores um exame mais aprofundado. O item seguinte da pauta são os projetos de lei de iniciativa do Vereador Paulo Lima que vão de 91 a 190. São 100 pro-

jetos. Essa é a segunda audiência pública tendo sido realizada a primeira pela Comissão de atividade econômica. O assunto: redução de alíquotas dos 100 itens do imposto sobre serviços de qualquer natureza, A Comissão de Constituição e Justiça deu parecer pela legalidade de restauração de imóveis localizados na área de intervenção objeto desta, com substitutivo, aprimorando a redação. A Comissão de Atividade Econômica não exarou parecer face ao esgotamento do prazo regimental. Assim sendo, Srs. Vereadores, está aberta a nossa audiência pública e eu pergunto se os nobres Pares aqui em sua maioria tem alguma manifestação a fazer. (Pausa) O Vereador EDSON Edson Simões tem alguma manifestação? Hanna Charib? Odilon Guedes?

O SR ODILON GUEDES - Já me manifestei sobre alguns desses projetos na primeira audiência. No momento não desejo falar.

O SR ALMIR GUIMARÃES - Assim sendo esta Presidência dá por concluído o trabalho no que diz respeito a essa audiência pública e vamos assim para nossa reunião ordinária. Dando por concluído o trabalho os projetos estão em condições de serem publicados.

Folha nº 57 de 1995  
Funcionário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SEGUIR(M) junto do(a) nesta data, em nome do(a) autor  
cador, sup n.º \_\_\_\_\_, do soc  
a.º 58 / 25 / 10 / 95 a ( )



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 58, de 4.º de 1935  
n.º 182  
o Funcionário

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

EM 25 / 10 / 1935.

RELATOR

DEFERIDO

ALMIR GUIMARÃES

PRESIDENTE

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SEGUE(M) juntado(s) no volume nº \_\_\_\_\_ e rubri-  
cado(s) sob n.º \_\_\_\_\_ e forma de publicação sob  
n.º 59 / 03 / 11 / 95 a 1 *uf*



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 59 do prot.º  
n.º 16-182 de 1995  
o fl. nº 182

Sra. Secretária:

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria e conseqüente esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, e, ademais, pelo fato de ter sido exarado o Parecer nº 1676/95, publicado no D.O.M. de 02.11.95, pág. 47, cols. 2ª e 3ª, que tratou da situação do ISS no Município, determino o prosseguimento da tramitação do processo.

Em 01 / 11 / 95

Almir Guimarães

Presidente da Comissão  
de Finanças e Orçamento

A A.T.M.

Em, 03 / 11 / 95

P. M. G. M.  
Assistente de Administração



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

42103

Papel para informação, rubricado como folha n.º

60

do processo n.º 182 de 19 95 02 03 95 (a)

Mania

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-  
to Interno, arquivar o presente processo.

13/01/97

Breno Gandelman  
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

|                                                                           |          |
|---------------------------------------------------------------------------|----------|
| DEPARTAMENTO<br>DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA<br>SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO |          |
| Proc. onstrado c/                                                         | 42 fls.  |
| Arquivo em                                                                | 04/03/97 |
| O Func.º                                                                  |          |
| VIVIANE FERREIRA DO<br>Assistente Técnico de Direção I                    |          |

SEGUE

juntado

nesta data,

documento

e papel para informação, rubricado

sob folha

n.º

43

Em

04 03 97

MARIA ISABEL LOPES

Substituta

(a)

Chefe de Seção



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01.0182

de 19

95 04 03 97

(a)

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA  
Chefe de Seção Técnica - Substituto

À ATM - Sr. Assessor Chefe

Em atenção ao RDS 13-0174/97, do ver. Hanna Garib, líder do PPB,  
segue o presente expediente para volta a tramitação.

São Paulo, 04 de março de 1997.

Maria Isabel Lopes Corrêa  
chefe de seção- substituto

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 44 .....

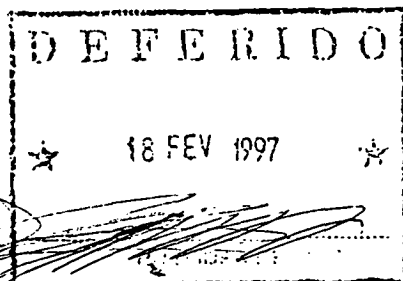
Em 04 03 94

(a) ..... MARIA ISABEL F. ES. CORRÊA  
Chefe de Seção Técnica - Substituto



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador HANNA GARIB



13 - RDS  
13-0174/1997

Requerimento "D"

|                                                                  |        |        |    |
|------------------------------------------------------------------|--------|--------|----|
| Folha n.º                                                        | 14     | de n.º | 95 |
| n.º                                                              | 010182 | do 19  | 95 |
| MARIA ISABEL LOPES CORRÊA<br>Chefe de Seção Técnica - Substituto |        |        |    |

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, seja desarquivado os seguintes Projetos do nobre Vereador Faria Lima que foram arquivados:

ANO 1995 - Projetos de Lei n.ºs 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 420 e 1228.

ANO 1996 - Projetos de Lei n.ºs 432, 699, 700, 701 e 746.

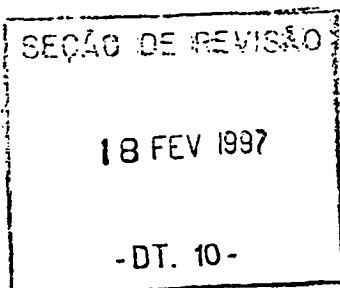
Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 47/96, 67/96, 70/96 e 71/96.

Projeto de Resolução: 11/96.

Sala das Sessões, em 18/2/97

HANNA GARIB  
Vereador

Líder da Bancada do PPB



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SF6UF, juntado nesta data por o informação rubricado sob

fôlho n.º 33 / 08 / 01 / 01 a) 16

**Ricardo N. Pacheco**  
Assistente Parlamentar  
Região 10 - 712



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 182 de 19 95 13, 12, 2000 (a) 45

**INÁCIO VEICA**  
Oficial Legis  
RF. 11.134

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

08/01/01

  
**BRENO CANDELMAN**  
Assessor Tec. Legislat. Chefe  
ATM

|                          |                                                                                                               |
|--------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO |                                                                                                               |
| Requisitado em           | <u>04-03-97</u>                                                                                               |
| Arquivado novamente em   | <u>24-01-2001</u>                                                                                             |
| Cl                       | <u>45</u> Fls. ° O Func°  |

**JOSÉ ROBERTO FERREIRA**  
Assistente Parlamentar - RF 100.702